



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEN E PROGRESSO

ANO LXVIII — 70.º DA REPÚBLICA — NUM. 18.983 BELÉM — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1959

PORTARIA N. 49 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. José Rafael Valente para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Alenquer, ficando dispensado Otávio Proença de Moraes, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 50 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Raimundo Campos Moraes para exercer a função de Presidente do Conselho Escolar de Curuçá, ficando dispensado Lourival Cordeiro de Ataíde, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

PORTARIA N. 51 — DE 25 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições, RESOLVE:

Nomear o sr. Eduardo Bahia da Silva Porto, para exercer a função gratificada de Presidente do Conselho Escolar de Monte Alegre, ficando dispensado o sr. João Pereira de Castro, da aludida função.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 25 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve exonerar, ex-officio, de acordo com o art. 75, item II, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Camilo Vilar Barreto da Rocha, do cargo, em comissão, de Comissário, padrão O, do Quadro Único lotado na Delegacia Estadual de Trânsito.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO DE 23 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Eliziário Couto Bastos, para exercer, o cargo, em comissão, de Comissário da Capital, padrão O, do Quadro Único, lotado na Delegacia Estadual de Trânsito do DESP, vago com a exoneração, de Camilo Vilar Barreto da Rocha.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 23 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Manoel Ludgero da Costa para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Araguaia, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Bertino Coimbra Garcia para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Araguaia, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Nilsomar de Souza Macêdo para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Boa Vista de Irititua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Abílio Barata Modesto para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Boa Vista de Irititua, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Antonio Gonçalves dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 2.º Suplente de Pretor na vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 59, da Lei n. 761, de 8 de março de 1954, Raimundo Paixão dos Santos para exercer o cargo, que se acha vago, de 1.º Suplente de Pretor na vila Vista Alegre, distrito judiciário da Comarca de Curuçá.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Arnaldo Moraes Filho
Secretário de Estado do Interior e Justiça

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado:

resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a José Nunes, ocupante do cargo de Escrivão, padrão A, do Quadro Único, lotado na Coletoria de Juruti, dois (2) anos de licença sem vencimentos para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1959.

ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve conceder, de acordo com o art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a Benjamin de Paiva Bolonha, ocupante do cargo de Contador, padrão T, do Quadro Único, lotado no Departamento de Receita, dois (2) anos de licença sem vencimentos, para tratar de interesses particulares.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

DECRETO DE 24 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve remover, a pedido, de acordo com o art. 57, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Argemiro Corrêa Lima ocupante do cargo de Coletor, padrão B, do Quadro Único, da Coletoria de Conceição do Araguaia para a de Prainha, atualmente vaga.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

Oscar Nicolau da Cunha Lauzid
Secretário de Estado de Finanças

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Wanilda dos Santos Carvalho de Azevedo, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício

José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação e Cultura

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o art. 12, item IV alínea b), da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Maria do Perpétuo Socorro Soares de Aquino, para exercer, interinamente, o cargo de professor de 1.ª entrância, padrão A, do Quadro Único.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO, EM EXERCÍCIO
Dr. ABEL NUNES DE FIGUEIREDO

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVERNO:
JOSÉ PESSOA DE OLIVEIRA

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:
Dr. ARNALDO MORAIS FILHO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:
Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:
Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:
Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA:
Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO:
Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

RUA DO UNA, 32 — TELEFONE: 6262

Sr. MANOEL GOMES DE ARAUJO FILHO
Diretor

Materia paga sera recebida: — Das 8 às 12,30 horas
diariamente, exceto aos sabados.

ASSINATURAS

CAPITAL:

Anual	Cr\$ 800,00
Semestral	" 500,00
Número avulso	" 2,00
Número atrasado	" 3,00

ESTADOS E MUNICIPIOS:

Anual	Cr\$ 1.000,00
Semestral	" 600,00

O custo do exemplar atrasado dos órgãos oficiais será na
venda avulsa, acrescido de Cr\$ 3,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez . Cr\$ 1.200,00
1 Página comum, uma vez . " 900,00
Publicidade por mais de 2 vezes até 5 vezes inclusive,
10% de abatimento.
De 5 vezes em diante, 20%, idem.
Cada centimetro por coluna — Cr\$ 10,00.

EXPEDIENTE

As repartições Públicas deverão remeter o expediente
destinado à publicação nos jornais até às 14,00 horas, exceto
aos sábados.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos
casos de erros ou omissões deverão ser formuladas, por escrito,
à Diretoria Geral, das 8 às 14,30 horas, e, no máximo, 24
horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datilografados e autenticados,
ressalvadas por quem de direito, as rasuras e emendas.

A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta
I. O., e no posto coletor à rua 13 de Maio, das 8,00 às 11 horas,
exceto aos sábados.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais,
as assinaturas poder-se-ão tomar, em qualquer época, por seis
meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem
aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade
de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressas
o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade do recebimento
dos jornais, de/ em os assinantes providenciar a respectiva
renovação, com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas
anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciativas,
em qualquer época, pelos órgãos competentes.

Atim de possibilitar a remessa de valores acompanhados
de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes, quanto à
sua publicação, preferência à remessa por meio de cheque ou
vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa
Oficial.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se for-
necerão aos assinantes que os solicitarem.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
José Cardoso da Cunha Coimbra
Secretário de Estado de Educação
e Cultura

SECRETARIA DE ESTAD DO DE SAÚDE PÚBLICA

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, o dr. José Massud Ruffeil,
do cargo, em comissão, de Dire-
tor do Hospital Juliano Moreira,
do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve exonerar, a pedido, de
acôrdo com o art. 75, item I, da
Lei n. 749 de 24 de dezembro de
1953, o dr. Eduardo Ferreira Vir-
golino, do cargo de Médico Psi-
quiatra, classe N, do Quadro Úni-
co, lotado no Hospital Juliano
Moreira.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde

DECRETO DE 20 DE FEVEREIRO
DE 1959

O Governador do Estado:
resolve nomear, de acôrdo com
o art. 12, item III, da Lei n. 749,
de 24 de dezembro de 1953 o dr.
Eduardo Ferreira Virgolino, para
exercer, o cargo, em comissão, de
Diretor do Hospital Juliano Mo-
reira, do Quadro Único.

Palácio do Governo do Estado
do Pará, 20 de fevereiro de 1959.
ABEL NUNES DE FIGUEIREDO
Governador do Estado,
em exercício
Henry Checralla Kayath
Secretário de Estado de Saúde
Pública

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVERNO

Despachos exarados pelo Exmo.
Sr. Dr. Governador do Estado,
com o Sr. Secretário de Estado
do Governo.
Em 25.2.59.

Ofícios:

N. 128, do Prefeito Municipal
de Belém, solicitando seja conce-
dido ao sr. João Cândido da Sil-
va, lotado no Instituto "Lauro So-
dre" dois (2) períodos de férias.
— Comunique-se ao solicitante
que o interessado terá que reque-
rer.

— N. 0219, proposta de nomea-
ção de Lourival Cordovil de Atai-
de, para o cargo de Escrivão da
Coletoria Estadual de Curuçá —
Ao D.P., para lavrar o ato.

— N. 44, do Diretor do Mata-
douro do Maguari, remetendo o
requerimento de Abelardo Gonçal-
ves Baena, requerendo adicionais
por tempo de serviço. — Ao pa-
recer do D.S.P..

— N. 60, da Secretaria de Es-
tado de Produção, encaminhando
o requerimento de Milton Queiroz
da Silva, requerendo aposentado-
ria. — Ao D.S.P., para lavrar o
ato.

— N. 43, do Diretor do Mata-
douro do Maguari, remetendo o
requerimento de Francisco Bas-
tos Moura, solicitando adicionais
por tempo de serviço. — Ao pa-
recer do D.S.P..

— N. 41, do Diretor do Mata-
douro do Maguari, encaminhando
o requerimento de Euclides Tota
de Souza, solicitando salário-fa-
mília. — A parecer do D.S.P..

— S/n., da Imprensa Oficial,
encaminhando abaixo assinado dos
operários gráficos daquela repa-
rição. — Ao Sr. Diretor da Im-
prensa Oficial para prestar escla-
recimentos.

— N. 78, da Secretaria de Es-
tado de Produção, propondo a no-
meação de José Maria Chaves da
Costa, para o cargo de Diretor do
Departamento de Colonização. —
De acôrdo com a proposta. Ao
D.S.P., para lavrar ato.

— N. 45, do Diretor do Mata-
douro do Maguari encaminhando
o requerimento de Euclides Tota
de Souza, requerendo adicionais
por tempo de serviço. — Ao D.

S. P., para parecer.

— N. 42, do Diretor do Mata-
douro do Maguari, remetendo o
requerimento de João Batista de
Souza, requerendo sua aposenta-
doria. — Ao parecer do D.S.P..

Petição:

0061 — Celina Barata Pires, lo-
tada na D. M., solicitando remo-
ção para a S.E.P. — Como re-
quer. Ao D.S.P., para o ato.

GABINETE

DO SECRETARIO

Despachos exarados pelo Sr. Se-
cretário de Estado do Governo.
Em 25.2.59.

Ofícios:

N. 64, do Diretor da Imprensa
Oficial, comunicando que suspen-
deu a funcionária Vitorina Mer-
cês Gonçalves, como responsável
pela publicação incorreta do no-
me do Exmo. Sr. Dr. Governador
do Estado. — Ciente. Encami-
nhe-se à superior consideração do
Exmo. Sr. Governador do Esta-
do.

— N. 38, do Diretor do Mata-
douro do Maguari, encaminhando
requerimentos dos servidores da
aquela repartição, Abelardo Gon-
çalves Baena, Francisco Bastos de
Moura e Euclides Tota de Souza,
requerendo adicionais por tempo
de serviço. — Volte ao Matadou-
ro do Maguari, para desdobrar os
presentes processos em expedien-
tes distintos.

— N. 36, do Matadouro do
Maguari, encaminhando os reque-
rimentos de João Batista de Sou-
za e Euclides Tota de Souza, os
quais requerem aposentadoria, e
salário-família respectivamente.
— Volte ao Matadouro do Magua-
ri, para que desdobre em proces-
sos separados, os expedientes que
disserem respeito a cada um dos
funcionários.

— N. 33, da Garage do Esta-
do, remetendo folha de pagamen-
to. — Encaminhe-se ao D.S.P..

— S/n., do Diretor do Depar-
tamento de Estradas de Rodagem,
em que é interessado o sr. Hyo-
neso Holanda de Souza — Cien-
te. Arquite-se.

— N. 64, da Imprensa Ofi-

cial. — Ciente.

— N. 81, do Gabinete do Governador, solicitando seja posta à disposição daquele Gabinete a funcionária Darcy Garcia do Couto. — Ao D.S.P. para o ato, nos termos solicitados.

— N. 66, do Diretor da Imprensa Oficial, em que é interessado o sr. Carlos Alberto Nogueira de Holanda Lima. — Ao D. S. P., para esclarecer.

— N. 26, do Presidente do Conselho Rodoviário. — Restitua-se o processo ao Conselho Rodoviário.

— N. 42, do Diretor do Matadouro do Maguari, remetendo o requerimento de João Batista de Souza, requerendo sua aposentadoria. — Encaminhe-se à superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

— N. 45, do Diretor do Matadouro do Maguari, encaminhando o requerimento de Euclides Tota de Souza, requerendo adicionais por tempo de serviço. — Encaminhe-se ao Exmo. Sr. Dr. Governador do Estado.

DEPARTAMENTO DO PESSOAL

Ofícios despachados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado.

Em 18/2/59.

— N. 31, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Nunes, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 66, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Olavo Oliveira da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 30, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Cristovam Rodrigues, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 85, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Teodoro dos Santos, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 75, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Silveira Gaspar, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 80, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Nonato Coutinho, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 17, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Almerio Benedito Sales, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 74, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo da Silva Rocha, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 15, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Alexandre Benchaia Cardoso, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 18, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Artur Ferreira Monteiro, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 16, do D. E. S. P., propondo a renovação do

contrato do cidadão Antonio Rodrigues de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 19, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Alfredo Carneiro, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 83, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Saturnino Braga e Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 8, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Vicente Paulo de Oliveira, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 73, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Farias do Nascimento, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 14, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Antonio Pantoja da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 20, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Alberto Neves Brito, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 77, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Marques da Silva, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 78, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Moraes Lobo, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

— N. 79, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Raimundo Batista Cravo, para a função de 3a. classe — Autorizado.

— N. 42, do D. E. S. P., propondo a renovação do contrato do cidadão Gerson Maciel Nery, para a função de Sinalheiro de 3a. classe — Autorizado.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Saturnino Braga e Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Saturnino Braga e Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Daniel Viana da Silva e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Farias do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Farias do Nascimento, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Carvalho

Testemunhas:

(aa) Francisco Peres de Alcantara e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Gerson Maciel Nery.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Gerson Maciel Nery, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Osvaldo Gomes Barbosa e Raimundo Caetano de Souza Castro.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Antonio Pantoja da Silva.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Antonio Pantoja da Silva, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Manoel de Azevedo Santos e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Batista Cravo.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Batista Cravo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Daniel Viana da Silva e Osvaldo Gomes Barbosa.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Farias do Nascimento.

Representante do Governo no ato — Sr. Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Farias do Nascimento, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Manoel de Azevedo Santos e Francisco Peres de Alcantara.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Osvaldo Gomes Barbosa e ilegível.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Vicente Paulo de Oliveira.

Representante do Governo no ato — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Vicente Paulo de Oliveira, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Manoel de Azevedo Santos e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Batista Cravo.

Representante do Governo no ato — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Batista Cravo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Manoel de Azevedo Santos e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Batista Cravo.

Representante do Governo no ato — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Batista Cravo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 21/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) Hermenegildo Pena de Carvalho

Testemunhas: (aa) Manoel de Azevedo Santos e Francisco Peres de Alcantara.

Resumo de termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Batista Cravo.

Representante do Governo no ato — Hermenegildo Pena de Carvalho.

Contratado — Raimundo Batista Cravo, Sinalheiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.

[illegible]

Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Francisco Peres de Alcantara e Osvaldo Gomes Barbosa.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Olavo Oliveira da Silva.
Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Olavo Oliveira da Silva, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59, e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Mancei de Azevedo Santos e Osvaldo Gomes Barbosa.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Teodoro dos Santos.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Teodoro dos Santos, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal variável — Sub-consignação Tab. 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcantara.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almerio Benedito Sales.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Almerio Benedito Sales, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco de Alcantara.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Silveira Gaspar.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Raimundo Silveira Gaspar, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tabela 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e João Barbosa de Lima.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Raimundo Nonato Coutinho.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Raimundo Nonato Coutinho, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tabela 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcantara.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almerio Benedito Sales.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Almerio Benedito Sales, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcantara.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almerio Benedito Sales.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Almerio Benedito Sales, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e Francisco Peres de Alcantara.**

Resumo do termo de contrato que entre si fazem o Governo do Estado do Pará e o Senhor Almerio Benedito Sales.

Representante do Governo no ato — **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Contratado — **Almerio Benedito Sales, Sinaleiro de 3a. classe da Delegacia Estadual de Trânsito.**

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho**

Salário e verba — O contratado perceberá o salário mensal de dois mil e oitocentos cruzeiros (Cr\$ 2.800,00), correndo a respectiva despesa à conta da Verba Del. de Trânsito — Pessoal, Consignação Pessoal Variável — Sub-consignação Tabela 34 contratados, do orçamento em vigor para a Secretaria do Interior e Justiça.

Data e vigência — O contrato foi firmado em 2/1 a 31/12/59 e vigorará por um ano a partir da data do registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o contratante por qualquer indenização se o referido Tribunal denegar o necessário registro.

(a) **Hermenegildo Pena de Carvalho.**

Testemunhas:

(aa) **Osvaldo Gomes Barbosa e João Barbosa de Lima.**

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Despachos proferidos pelo Sr. Diretor Geral:
Em 24/2/1959.

Ofícios:
N. 114, de 20/2/59, do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Re-

gião, solicitando a publicação da Resolução n. 3/59. — Publique-se.
N. 30, de 20/2/59, da Comissão de Abastecimento de Pregos do Estado do Pará, solicitando a publicação das Portarias ns. 420 e 421. — Publique-se.

N. 32, de 23/2/59, idem, idem, de n. 024, de 23/1/59. — Idem.

N. 161, de 24/2/59, da Faculdade de Direito da Universidade do Pará, solicitando a publicação do Edital relativo ao 2.º Concurso de Habilitação. — Publique-se e à Secção de Contabilidade.

N. 188, de 23/2/59 da Universidade do Pará, solicitando a publicação das Resoluções ns. 1 a 7, do Conselho de Curadores e de ns. 1 a 5 do Conselho Universitário. — Publique-se e à Sec. de Contabilidade.

N. 199, de 24/2/59, da Universidade do Pará, solicitando a publicação de um edital. — Publique-se e à Sec. de Contabilidade.

Memorandum:

Sin. de 20/2/59, da Secretaria de Estado de Saúde Pública, solicitando publicação de um edital do Ministério da Saúde. — Publique-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 19-2-59.

Ofícios:

Sin., da Pretoria Pública de Igarapé-Açu, comunicação do dr. Rodrigo Octavio da Cruz de haver assumido o cargo de Juiz. — Anotar e arquivar.

Em 21-2-59.

Sin., da Delegacia de Polícia de Afuá, remetendo relatório semestral. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 1, da Prefeitura Municipal de Breves — comunicação do sr. Floriano Pinto Gonçalves de haver assumido o cargo de prefeito. Agradecer.

N. 158, da Assembléia Legislativa — sobre um requerimento do deputado Benedito Carvalho — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 22, do Asilo D. Macedo Costa — pedindo providências sobre o pedido de medicamentos para farmácia. — Ao D.S.P. (D.M.).

N. 23, do Asilo D. Macedo Costa — solicitando entrega da quantia de Cr\$. 15.000,00, destinada para as despesas de Porta e Mercado. — A S. F.

N. 24, do Asilo D. Macedo Costa — solicitando a quantia de Cr\$ 5.000,00 da verba Combustível para cozinha. — A S. F.

N. 61, do Tribunal de Contas do Estado — comunicando o registro da aposentadoria de Maria do Rosário Maciel da Silveira Cruz e Raimunda da Cunha Lauzid. — A D. S., para os devidos fins.

N. 237, do Departamento Estadual de Segurança Pública — remetendo telegrama

do delegado de polícia de Curralinho, dirigido à DAISI — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 246, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo o ofício n. 0171, da Delegacia de Polícia de Prahna, sobre o pedido de praça. — Pedir à P.M.E. o nome das praças destacadas em Prahna, pois, então, o delegado está mentindo.

Em 24-2-59.

N. 1, da Delegacia de Polícia de Itaituba — comunicação do sr. Silas Guimarães Pacheco de haver assumido o cargo de delegado — Anotar e arquivar.

N. 101, do Tribunal de Justiça do Estado — remetendo cópia de uma reclamação do adjunto de Promotor Público de Soure — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

Em 19-2-59.

Telegrama:

N. 25, de Inácio Cunha Rocha, comissário de polícia de Curuçá, assunção de cargo — Anotar e arquivar.

Despachos proferidos pelo Exmo. Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20-2-59.

Peticões:

N. 037, de Francisco Severino de Oliveira, delegado de polícia de Monte Alegre, solicitação — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador. De acordo com o parágrafo único do art. 26 do Estatuto dos Funcionários Públicos é possível o atendimento.

Em 24-2-59.

N. 039, de João Rodrigues Coelho, funcionário aposentado, solicitação. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 041, de H. Barra, proprietário das Oficinas Grá-

ficas da Revista da Veterinária, pedindo pagamento — A superior consideração do Excelentíssimo Sr. Dr. Governador.

Em 24-2-59.

Ofícios:

N. 180, do Tribunal Regional Eleitoral do Pará — sobre uma reclamação formulada pela professora Lucilinda Pantoja Ferreira, em Igarapé-Miri. — A superior consideração do Exmo. Sr. Dr. Governador.

N. 95, do Departamento Estadual de Segurança Pública — empenho de aluguel da casa onde funciona o Posto Policial do Telégrafo Sem Fio, referente ao mês de fevereiro — A S. F., para os devidos fins.

N. 97, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n. 042, do guarda civil Jorge José Tomaz, pedindo licença-saúde. — Ao D. S. P., para informar.

N. 502, do Departamento Estadual de Segurança Pública — anexo a petição n.

043, do sinaleiro Lourival Damasceno de Aquino, pedindo equiparação — Ao D. S. P., para parecer.

Em 19-2-59.

Boletins:

N. 35 do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-2-59. — Visto. Arquite-se.

N. 36, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 17-2-59. — Visto. Arquite-se.

Em 24-2-59.

N. 37, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 18-2-59. — Visto. Arquite-se.

N. 38, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 19-2-59. — Visto. Arquite-se.

N. 39, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 20-2-59. — Visto. Arquite-se.

N. 40, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 21-2-59. — Visto. Arquite-se.

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

DEPARTAMENTO DE RECEITA

Expediente despachado pelo Sr. Diretor do Departamento de Receita.

Em 24-2-59.

Processos:

N. 809, do Lamartine Lucas Simões — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia Snapp, para permitir o embarque.

N. 793, do Comandante Hilse Correia e Castro — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 807, de Shiro Toda. — Verificado, entregue-se.

N. 80, de R. Solano — Dada baixa no manifesto geral, transfira-se para reembarque. E' indispensável, todavia, o processamento da respectiva guia de embarque.

N. 808, de Azevedo Silva & Cia. — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 814, da Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará — Informe a 2a. seção, sobre o despacho de entrada do produto em evidência.

N. 78, do Serviço Especial de Saúde Pública — Embarque-se.

N. 810, de Ferreira & Anaissi — Junte-se o despacho de entrada.

N. 811, da Empresa Exportadora Paraense Ltda. — Ao funcionário Basílio Mendonça, para verificar e informar.

N. 813, de A. Soares — Dada baixa no manifesto geral, e processada a respectiva guia, transfira-se, para reembarque.

N. 812, de Soares & Cia. — Dada baixa no manifesto geral e processada a respectiva guia, transfira-se para reembarque.

N. 825, da Distribuidora Amazônica de Sal Ltda. — Ao chefe do posto fiscal do Cais di Porto, para mandar

assistir e informar.

N. 815, da Companhia Nacional de Navegação Costeira — A 2a. seção, para dizer em nome de quem foi despachado a mercadoria constante do conhecimento n. 111, do vapor "Rio Juruá", viagem 36.

N. 817, da mesma requerente — Diga sobre o requerido, a 2a. seção.

N. 878, da mesma requerente — A 2a. seção, para dizer.

N. 816, da mesma requerente — Diga sobre o requerido, a 2a. seção.

N. 819, da Casa Marc Jacob S. A. — Ao chefe do Posto Fiscal da Rodovia S. N. A. P. P., para verificar e permitir o embarque.

N. 827, de Benedito Pereira Nogueira — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para permitir o embarque.

N. 820, do dr. Paulo Meira — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 822, do mesmo requerente — Idêntico despacho.

N. 823, de Soares de Carvalho, Sabões e Óleos S. A. — Ao chefe do posto fiscal de Icoaraci, para providenciar e informar.

N. 824, de José Augusto Pereira da Costa — Como pede. A Secretaria, para providenciar.

N. 94, do Estabelecimento Regional de Subsistência (8a. R. M.) — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 826, da Missão FAO-UNESCO da Amazônia — Ao chefe do posto fiscal da Rodovia SNAPP, para permitir o embarque.

N. 151, da Estrada de Ferro de Bragança — Dada baixa no manifesto geral, entregue-se.

N. 829, de O. Bedran

— Ao conferente, para verificar e permitir o embarque.

N. 573, de Raimundo Lopes de Araujo Filho — Devolva-se este expediente à Secretaria de Finanças, com a informação do mestre Catariño Modesto, da lancha "Inspector Pinto Marques".

N. 805, de Eduardo Tuma Rossy — Dada baixa no manifesto geral, verificado, entregue-se.

N. 821, de Alcir Meira — Idêntico despacho.

N. 828, de Braz Grizolia & Irmão — Ao funcionário Lélis Oliveira, para verificar e informar.

JUNTA COMERCIAL

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 2 a 6 de fevereiro de 1959.

Autorização para comerciar:

1 — Efraim Ramiro Bentes, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que outorga a sua esposa dona Ivonne Franco Bentes.

2 — Alberto Carneiro Martins de Barros, advogado, requerendo o registro da escritura de autorização para comerciar, que Sady Claudio de Abreu outorga a sua esposa dona Maria Bezerra de Abreu.

Procuração:

3 — Singer Sewing Machine Company, requerendo o registro da procuração que outorga a Expedito de Araujo Pontes.

Atas:

4 — Comércio e Indústria de Ferragens e Madeiras, S/A., requerendo o arquivamento da ata de sua Assembléia Geral extraordinária, que homologou a reforma dos estatutos sociais e aumento do capital de Cr\$ 25.000.000,00 para Cr\$ 40.000.000,00.

5 — Aldebaro Klautau, advogado, requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou a Ata da Assembléia Geral extraordinária de "Cinemas e Teatros Palácio S/A".

6 — Força e Luz do Pará S/A., requerendo o arquivamento da Ata da reunião de sua Diretoria, realizada em 10 de janeiro de 1959.

8 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento da Ata da Assembléia Geral ordinária de Gonçalves, Comércio e Navegação S/A., realizada em 15 de janeiro de 1959.

Relatório e balanço:

9 — Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL do Estado, que publicou o Relatório de sua Diretoria e o seu Balanço Geral de 31 de dezembro de 1958.

Contratos de constituição:

10 — "Vitam", Indústria e Comércio, S/A., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros); objeto: representações, conta própria e Regatão, indústria de Laboratório e Farmácia; sede: Trav. D. Pedro I, n. 619 e Filial à Av. Pedro Miranda n. 649, nesta cidade; prazo: indeterminado; sócios: José Maia Filho e João de Oli-

veira Costa, brasileiros, casados.

11 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social da Empresa de Navegação Antonio Martins dos Santos Ltda., com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de compra e venda, importação e exportação de mercadorias em geral, sito no Município de Conceição do Araguaia, neste Estado, prazo indeterminado, entre partes: Antonio Martins dos Santos e Juarez Távora Martins Soares dos Santos, brasileiros, casados.

12 — Sorveteria Santana Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 500.000,00; objeto: sorveteria, bar e similares; sede: Rua 13 de Maio n. 266, nesta cidade; prazo: indeterminado. Sócios: José Maria da Costa, casado e Afonso Augusto Aguiar, solteiro, ambos portugueses.

13 — Alberto Barros, requerendo o arquivamento do contrato social de S. C. Abreu & Cia., com o capital de Cr\$ 500.000,00, para o comércio de armário e confecções em geral, além da importação de mercadorias, sito à rua Senador Manoel Barata n. 346, nesta cidade, prazo indeterminado, entre partes: Sady Claudio de Abreu e Maria Bezerra de Abreu, brasileiros, casados.

Alterações:

14 — Abreu & Duarte — Representações e Comércio Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

15 — A. Freitas & Cia., sucessores de I. Freitas & Cia., requerendo o arquivamento do seu contrato social, consistente na retirada da sócia Irene Freitas de Almeida, embolsada dos seus haveres; redução do capital social de Cr\$ 45.000,00 para Cr\$ 30.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Albina Freitas de Almeida e Firmino Valente de Almeida Pereira Moutinho.

16 — M. Cerqueira & Cia. Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente na admissão dos sócios Teobaldo Neves de Melo e Maria de Nazaré Ruivo; aumento do capital social de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 1.700.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto, prazo, em sucessão a M. Cerqueira & Cia., entre partes: Mario Augusto da Cunha Cerqueira que também assina Maria Cerqueira, Maria das Mercês de Castro Cerqueira, Teobaldo Neves de Melo, casados e Maria de Nazaré Ruivo, solteira, todos brasileiros.

17 — J. Coimbra & Cia., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no embolsamento do sócio falecido José Coimbra Brito; aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00; admissão das novas sócias Lidia Neves dos

Santos Coimbra e Encarnação Neves dos Santos, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Manoel José Ribeiro Coimbra, Lisio dos Santos Sapeia Neves dos Santos Coimbra e Encarnação Neves dos Santos. 18 — Reynaldo de Souza Mello, com escritório de contabilidade nesta cidade, requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de Santos & Guimarães, estabelecidos na cidade de Bragança, neste Estado, consistente na admissão do novo sócio Zelino Gomes Guimarães; aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00; sede: Rua Visconde do Rio Branco n. 9 e Filial no Km. 25 no município do mesmo nome, permanecendo, inalterados, objeto e prazo, entre partes: Antonio Alves dos Santos, solteiro; Ramiro da Cunha Guimarães e Zelino Gomes Guimarães, casados, todos brasileiros.

Sociedade Anônima.

19 — Cerâmica Marajó S/A., requerendo o arquivamento do DIÁRIO OFICIAL, do Estado, que publicou com a devida nota de arquivamento desta J. C. a sua transformação social em sucessão à Cerâmica Marajó Ltda.

Firmas coletivas:

20 — M. Cerqueira & Cia. Ltda., A Freitas & Cia., S. C. Abreu & Cia., Sorveteria Santana Ltda., Empresa de Navegação Antonio Martins dos Santos Ltda., "Vitam" Indústria e Comércio, Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas firmas.

Firmas individuais:

21 — José Alexandre da Silva, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Alexandre da Silva, de que é responsável; capital: Cr\$ 15.000,00; objeto: botiquim; sede: compartimento n. 4, Mercado Municipal da Sacramento, nesta cidade.

22 — João Pereira da Cruz, brasileiro, solteiro, requerendo o registro da firma João Pereira da Cruz, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; sede: Avenida Senador Lemos n. 838, nesta cidade; objeto: mercearia.

Averbações:

23 — Reynaldo de Souza Mello, contabilista, requerendo seja averbado no registro da firma Santos & Guimarães, o aumento do seu capital de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 150.000,00; abertura de uma Filial no Km. 25 da Estrada de Ferro de Bragança, lugar Almôço, Município de Bragança e transferência de sua sede para a cidade de Bragança, à Av. Visconde do Rio Branco n. 9.

24 — J. Coimbra & Cia., pedindo seja averbado no seu registro a retirada por intermédio do sócio José Coimbra Brito; aumento do capital social de Cr\$ 100.000,00 para Cr\$ 500.000,00 e admissão das novas sócias Lidia Neves dos Santos Coimbra e Encarnação Neves dos Santos com direito da razão social no impedimento dos sócios Manoel José Ribeiro Coimbra e Lisio dos Santos Capela.

25 — Abreu & Duarte, Representações e Comércio,

Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 1.000.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Cancelamentos:

26 — M. Cerqueira & Cia. Ltda., requerendo o cancelamento da firma M. Cerqueira & Cia., da qual é sucessora.

27 — I. Freitas & Cia., requerendo o seu cancelamento.

28 — Moacir Gonçalves Pamplona, solicitando e contador, requerendo o cancelamento da firma Luiz Vicente.

Leilões:

29 — João Eutropio de Albuquerque Neves, leiloeiro da praça, pedindo licença para efetuar no domingo, 8 do corrente, leilão de móveis e objetos que guardam a residência sito à Av. Independência n. 589, nesta cidade.

30 — Antonio Guerreiro de Oliveira, leiloeiro da praça pedindo licença para efetuar no domingo, 8 do corrente, leilão de gado, à Avenida Conselheiro Furtado n. 1.696, nesta cidade.

Livros:

31 — Durante a semana pediram legalização de livros: Santos & Mendes Ltda., A. Valente & Cia., Santos & Guimarães, Companhia de Seguros Aliança do Pará, Texaco (Brazil) Inc., Nipônica Comércio e Indústria S/A., Curtume Americano S/A., Filial n. 1, Pereira Pinto & Cia., Viuva Jorge Xerfan & Filhos, D. Couto & Cia., A. Teixeira & Cia., Indústrias Martins Jorge S/A., Cia. de Cigarros Souza Cruz, Messias Forte Filho, Carlos Silva, Laboratório Parke Davis Ltda., G. Falângola, "Santa Mônica" Beneficiamento de Borracha S/A., A. Doria S/A. Comércio e Representações, E. Nassar & Irmão, Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A., R. J. Oliveira & Cia., Soares & Rodrigues Ltda., Viuva Abilio Fonseca & Filho, Fábrica Anjo da Guarda, Ltda., Peres Sanches & Cia., Coimbra & Irmãos, S/A. Bitar Irmãos, J. M. Turiel & Filhos, A. R. Silva & Cia., Cooperativa de Consumo dos Servidores da Estrada de Ferro-Tocantins Ltda., Erichsen S/A Indústria e Comércio, Indústrias Farmacêuticas Fontoura Wyeth S/A., Instituto Medicamento Fontoura S/A., Renda, Priori & Cia. — Filial do Pará, Cunha & Capela, Importação e Representações Mundial Ltda., N. Fraiha & Cia., Arruda, Pinto & Cia., H. Gonçalves & Irmão, Gutemberg, Irmão & Cia., A. R. Silva & Cia. e Ferreira d'Oliveira, Comércio de Navegação S/A.

Certidões:

32 — Ainda durante a semana pediram certidões: Cooperativa Central dos Plantadores de Pimenta do Reino do Estado do Pará, Oscar Santos Navegação S/A (Osnave), Silva & Cia., A. J. Rodrigues, Cunha, Maia, Indústria e Comércio S/A., Esso Standard do Brasil, Inc., N. Rickmann, José Rodrigues Pereira.

Processos deferidos pelo Sr. Dr. Diretor, durante o período de 11 a 13 de fevereiro de 1959.

Ata:

2 — Nestor Pinto Bastos, presidente da Cooperativa da Indústria Pecuária do Pará, Ltda., requerendo o arquivamento da cópia autêntica da Ata da Assembléia Geral extraordinária da referida organização, realizada em 25 de setembro de 1958.

Contratos de constituição:

3 — Alberto Barros, advogado, requerendo o arquivamento do contrato social de Estaleiros de Construção Naval São Benedito Ltda., sito nesta cidade, à Passagem Praina ns. 49/51, com Cr\$ 200.000,00, para construção de embarcações de conta própria ou por encomenda de terceiros, entre partes: Sebastião Cordeiro de Melo e Benedita Miranda Melo, brasileiros, casados, prazo indeterminado.

4 — Representações Marques, Ltda., requerendo o arquivamento do seu contrato social; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Rua 13 de Maio n. 226, nesta cidade; objeto: representações, consignações e conta própria, prazo: indeterminado; sócios: Americo Marques da Silva, português e Maria Vitoria Costa Marques da Silva, brasileira, casados.

5 — Empresa de Transportes São Pedro Ltda., com o capital de Cr\$ 100.000,00, estabelecida nesta cidade, à Av. 16 de Novembro n. 60 — baixos, para a exploração do ramo comercial de transportes marítimos, fluviais e correios terrestres, prazo indeterminado, entre partes: Lisio dos Santos Capela e Manoel José Ribeiro Coimbra, o primeiro português e o segundo brasileiro, casados e Comércio Indústria São Pedro S/A.

Alterações:

6 — Construtora "Gualo" Ltda., requerendo o arquivamento da alteração do seu contrato social, consistente no aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00, permanecendo, inalterados, sede, objeto, prazo e quatro social.

7 — Organização de Serviços Contábeis, Econômicos e Jurídicos (OSCEJ), requerendo o arquivamento da alteração do contrato social de M. Fiqueni & Cia. Ltda., consistente na retirada do sócio Rodrigo Lira de Azevedo, nada rerebendo uma vez que não integralizou o seu capital; aumento do capital social de Cr\$ 50.000,00 para Cr\$ 500.000,00; admissão de novas sócias Florinda Fiqueni e Maria Ivete dos Passos Sales, permanecendo, inalterados, sede, objeto e prazo, entre partes: Michel Fiqueni, panês e Florindina Fiqueni, brasileira, casados e Maria Sales, brasileira, solteira.

Firmas coletivas:

8 — Representações Marques, Ltda., e Empresa de Transportes São Pedro Ltda., requerendo, respectivamente, o registro dessas organizações.

Firmas individuais:

9 — Fayez Hussein Aly, libanês, solteiro, requerendo o

registro da firma Fayez Hussein Aly, de que é responsável; capital: Cr\$ 100.000,00; objeto: tecidos, malária e miudezas: Rua 5 de Abril, Marabá, Estado do Pará.

10 — José Garcia, brasileiro, casado, requerendo o registro da firma José Garcia, de que é responsável; capital: Cr\$ 30.000,00; sede: 14 de março n. 1.101, nesta cidade; objeto: mercearia.

11 — Faustina Biscaia Vicente, espanhola, viúva, requerendo o registro da firma Faustina Biscaia Vicente, de que é responsável; capital: Cr\$ 300.000,00; sede: Av. José Bonifácio n. 347, nesta cidade; fazendas e miudezas em geral.

12 — Joaquim Augusto de Azevedo, português, viúvo, requerendo o registro da firma J. A. de Azevedo, de que é responsável; capital: Cr\$ 200.000,00; sede: Trav. Ruy Barbosa n. 359, nesta cidade; objeto: representações e conta própria.

Averbação:

13 — Construtora "Gualo" Ltda., pedindo seja averbado no seu registro o aumento do seu capital de Cr\$ 800.000,00 para Cr\$ 2.000.000,00.

Livros:

14 — Durante a semana pediram legalização de livros: Paes Gonçalves & Cia., Importadora de Ferragens S/A., Sô Ribeiro Comércio e Indústria S/A., Sorveteria Santana Ltda., Brasil Extrativa, S/A., J. Fonseca & Cia., "Vitam", Indústria e Comércio Ltda., Mejer & Cia., T. Kauati & Cia., Paraense, Transportes Aéreos, S/A., Valente, Mello & Cia. Ltda., Carlos Pereira da Costa, Bulhões Wesche, Mario Tocantins Lobato, Nassar & Cia., Empresa de Navegação Aquidaban Ltda., Sociedade Geral de Exportação, Ltda., Rubem Modesto da Silva, Banco da Lavoura de Minas Gerais S/A., Ferreira d'Oliveira, Comércio e Navegação, S/A.

Certidões:

15 — Ainda durante a semana pediram certidões: Sociedade Anônima White Martins de Belém, Luiz Celestino e Oscar Santos Navegação S/A. (Osnave).

MONTEPIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DO ESTADO DO PARÁ

CONSELHO ADMINISTRATIVO DO MONTEPIO

Ata da 174a. sessão ordinária do Conselho Administrativo do Montepio, realizada no dia 9 de janeiro de 1959.

a) Oscar Nicolau da Cunha, Lauzid, Presidente.

a) Edgar Batista de Miranda.

a) Pedro da Silva Santos

a) Miguel Fonteles Filho

a) Antônio Expedito Chaves de Almeida.

Aos nove dias do mês de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, no prédio onde acha-se instalada a sede do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, presentes os senhores Oscar Nicolau da Cunha Lauzid,

presidente; Pedro da Silva Santos, Edgar Batista de Miranda, Miguel Fonteles Filho e Antônio Expedito Chaves de Almeida, membros do Conselho, comigo. Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, reuniu-se em sessão ordinária o Conselho Administrativo para tratar assunto de interesse do Montepio e seus associados. Declarada aberta a sessão, mandou o senhor Presidente que fosse lida a ata anterior que foi aprovada. Em seguida o senhor Presidente examinando o expediente presente a esta sessão, constantes de dois processos, ambos, de pedido de pagamento de pensão e pecúlio submetidos à decisão do Conselho, sendo que, no primeiro, o Conselheiro relator Edgar Batista de Miranda, votou no sentido de ser concedida uma pensão de setecentos e cinquenta e três cruzeiros em favor da senhora Maria Lídia da Cunha, na qualidade de mãe e única beneficiária da professora aposentada Maria Moreira da Cunha Costa, falecida a seis de outubro de mil novecentos e cinquenta e oito, nesta capital, e bem assim o paga-

mento de pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, tendo o Conselho aprovado por unanimidade; e o segundo, o Conselheiro Pedro da Silva Santos, deu o seu voto favorável a concessão de uma pensão em favor de Vicência Gomes Silveira, na importância de oitocentos cruzeiros por mês, além do pagamento de pecúlio de dez mil cruzeiros a que a mesma tem direito, porque a mesma é única beneficiária da mãe e única beneficiária do Servente do Colégio Estadual Paes de Carvalho, Rodualdo Gomes Silveira, falecido no dia dezesseis de maio do ano próximo findo. Também o Conselho aprovou por unanimidade este parecer. E nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão, mandando o senhor Presidente que fosse lavrada a presente ata para ser lida e submetida à consideração do Conselho na próxima reunião. Eu, Alvaro Moacyr Ribeiro, Secretário, o escrevi, e assino com o senhor Presidente. — ALVARO MOACYR RIBEIRO, Secretário.

NO MERCADO MUNICIPAL

1a. — Gado Bovino

Carne verde (quartos casa-dos)
Filet
Fígado
Lingua
Marica
Robô
Carne de cabeça
Coração
Bucho
Rim
Miolo
Visceras sortidas
Mocotô

2a. — Gado Suíno

Carne
Toucinho
Banha
Fressura
Cabeça

3a. — Peixe Fresco

Camorim, pescada, corvina, grande, Cavala, Cioba e Enxova
Mérol, Xareu, Tainha, Pirapema, Serra e Gurijuba
Peixe Pedra, Carapitanga, Ciruruca e Uritinga
Carauaçu, pacamão, bagre, cangatã e peru
Arraia, piaba e cação
Caracoca e Uricaca
4a. — Mariscos
Camarão fresco (gráudo)
Camarão miúdo
Caranguejo

5a. — O peixe quando salgado aumenta em cada quilograma

6a. — Nas Feiras Livres

Galinha, Capão e frangos grandes
Frangos pequenos
Pato e Peru
Ovos de galinha
Ovos de granja
Ovos de Pato e Peru
Farinha d'água ou seca de 1a. qualidade, especial
Idem, idem em paineiros de 15 quilogramas
Farinha d'água ou seca de primeira qualidade em paineiros de 30 quilogramas
Idem, idem em sacos de 60 quilogramas
Idem, idem de 2a. qualidade por sacos de 60 quilos
Farinha d'água ou seca de 2a. qualidade, saca de 60 quilos, na Mercetaria

7a. — Nas Mercetarias

Acucar triturado
Arroz de 1a.
Banha do Sul
Banha Regional
Café moido
Batata
Cebola
Feijão do Sul
Feijão da Colônia

Farinha de 1a. qualidade especial

Farinha de 2a. qualidade
Manteiga
Macarrão simoline
Macarrão comum
Ovos de galinha
Ovos de granja
Xarque
Pirarucu
Camarão Salgado (miúdo)
Idem, idem gráudo
Querosene
Alcool, com casco
Alcool líquido
Sanduiche de queijo ou porco
Sanduiche de Salame e Fiambre

8a. — Nos Bares

Copo de refrescos de 200 grs.
Copo de refrescos de 400 grs.

Preços

Cr\$ 50,00 por quilo
75,00 por quilo
30,00 por quilo
20,00 por quilo
10,00 por quilo
7,00 por quilo
10,00 por quilo
15,00 por quilo
10,00 por quilo
5,00 por unidade
8,00 por unidade
25,00 por quilo
8,00 por unidade

40,00 por quilo
40,00 por quilo
45,00 por quilo
20,00 por unidade
15,00 por quilo

30,00 por quilo
20,00 por quilo
15,00 por quilo
14,00 por quilo
12,00 por quilo
8,00 por quilo

20,00 por quilo
15,00 por quilo
1,00 por quilo
1,00 por quilo

5,00 por quilo

60,00 por quilo
40,00 por quilo
50,00 por quilo
3,00 por unidade
5,00 por unidade
4,00 por unidade

7,00 por quilo

105,00 por unidade

210,00 por unidade

380,00 por unidade

300,00 por unidade

360,00 por unidade

18,00 por quilo

12,00 por quilo

100,00 por quilo

90,00 por quilo

80,00 por quilo

60,00 por quilo

60,00 por quilo

40,00 por quilo

26,00 por quilo

9,00 por quilo

7,00 por quilo

220,00 por quilo

40,00 por quilo

35,00 por quilo

5,00 por unidade

6,00 por unidade

90,00 por quilo

75,00 por quilo

80,00 por quilo

90,00 por quilo

10,00 por litro

45,00 por litro

40,00 por litro

12,00 por unidade

15,00 por unidade

2,00 por unidade

4,00 por unidade

COMISSÃO FEDERAL DE ABASTECIMENTO E PREÇOS

PORTARIA N. 024 — DE 23 DE JANEIRO DE 1959

O Presidente da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, usando da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei n. 1.522, de 26 de dezembro de 1951, modificada pela redação do art. 2º, da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1956, o disposto no art. 1º da Lei n. 3.084, de 29 de dezembro de 1953, no art. 1º, da Lei n. 3.044, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da Lei n. 3.344, de 14 de dezembro de 1957, no art. 1º, da Lei n. 3.415, de 30 de junho de 1958, e, tendo em vista a decisão da mesma Comissão em sessão do Plenário, realizada a 22 do corrente mês.

RESOLVE:

Art. 1º. — Retirar até ulterior deliberação, os chamados "artigos de Natal", tais como: ameixas secas, amên-

doas com ou sem casca, ave-lãs, castanhas verdes estrangeiras, figos secos, nozes e passas com caroço, dos artigos especificados na alínea b), do artigo 1º, da Portaria n. 012, de 8 de janeiro de 1959, publicada no "Diário Oficial" da União, de 9 de janeiro de 1959, às folhas ns. 0466 e 0467.

Art. 2º. — A presente Portaria entrará em vigor 72 (setenta e duas) horas após a data de sua publicação no "Diário Oficial" da União, revogadas quaisquer disposições em contrário.

(aa) Frederico Mindello Carneiro Monteiro, Cel. Presidente da COFAP.

Publicado no D.O. da União em 26/1/59.

Confere com original:

Eurália Cohen de Andrade, Datilógrafa.

COMISSÃO DE ABASTECIMENTOS E PREÇOS DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA N. 420 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, tendo em vista a decisão da COAP, em sessão do Plenário realizada em 19 de fevereiro do corrente ano e,

Considerando não raver no Município de Salinópolis, Comissão Municipal de Abaste-

cimento e Preços em funcionamento, e

Considerando a proposta do sr. Comissário de Economia Popular, encarregada de proceder ao tabelamento dos gêneros essenciais ao consumo, naquela Município,

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, para o Município de Salinópolis, como limites, máximos, permissíveis para venda ao consumidor, os preços adiantados discriminados para os gêneros e produtos que mencionam:

Sorvetes de frutas em cartuchos	3,00 por unidade
Crème em cartucho	4,00 por unidade
Picolé	1,00 por unidade

Art. 20. Os preços máximos para a venda de pão por unidades de 50 gramas serão os seguintes:

Nas Padarias, para os revendedores	1,80 por unidade
Dos revendedores ao consumidor	2,00 por unidade
Pão de 100 gramas, nas Padarias, para os revendedores	3,30 por unidade
Dos revendedores para os consumidores	3,50 por unidade
Pão de 200 gramas, nas Padarias, para os revendedores	6,50 por unidade
Dos revendedores para os consumidores	7,00 por unidade

Art. 30. Na cidade de Salinópolis, a venda dos produtos de gado bovino, de gado suíno ou de gado caprino, de pescado fresco e de mariscos far-se-á obrigatoriamente no Mercado Municipal, proibida a venda ambulante.

Art. 40. É obrigatória a afixação, em caracteres e local bem visíveis para o público, dos preços tabelados dos gêneros e produtos mencionados nesta Portaria, na localidade que forem expostos à venda.

Art. 50. A fiscalização dos preços contidos nesta Portaria caberá indistintamente à COAP, aos agentes policiais incumbidos da fiscalização e expressão aos crimes contra a economia popular e aos fiscais da Prefeitura Municipal de Salinópolis.

Art. 60. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.
Guilherme de La Rocque
Presidente

PORTARIA N. 421 — DE 20 DE FEVEREIRO DE 1959

O Presidente da Comissão de Abastecimento e Preços do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n. 39, de 19 de junho de 1952, da Comissão Federal de Abastecimento e Preços, e

Considerando terem as firmas que comercializam com materiais para construções dirigido um memorial a esta COAP, solicitando revisão na Portaria n. 246, de 25 de janeiro de 1957, que tabelou esses materiais, e

Considerando a elevação do custo de mão de obra, consequências dos novos níveis de salário, o que acarretou sensível aumento nos preços dos referidos materiais,

RESOLVE:

Art. 10. Estabelecer os seguintes preços máximos para a venda, em todo o território do Estado do Pará, dos materiais para construções abaixo especificados:

Pôsto na obra pelas olarias ou de procedência dos covões

Pedra britada — M3	Cr\$ 1.000,00
Pedra preta, tipo Pará, M3	220,00
Terra amarela (barro), M3	180,00
Areia branca, M3	180,00
Atérro, M3	120,00
Tijolo comum de 3 ou mais furos, Milheiro	4.500,00
Telha convexa, colonial, de 1a., milheiro	6.000,00
Telha colonial "capa-calha", de 1a., milheiro	8.000,00
Telha convexa, comum, de 1a., milheiro	5.000,00
Telha convexa, comum, de 2a., milheiro	4.500,00
Telha tipo marselha, de 1a., milheiro	8.000,00
Telha tipo marselha, de 2a., milheiro	7.000,00

Nas Olarias ou Covões

Pedra britada, M3	Cr\$ 800,00
Pedra preta tipo Pará, M3	80,00
Terra amarela (barro), M3	50,00
Areia branca, M3	50,00
Atérro, M3	30,00
Tijolo comum de 3 ou mais furos, milheiro	4.000,00
Telha convexa, colonial, de 1a., milheiro	5.500,00
Telha colonial "capa-calha", de 1a., idem	7.000,00
Telha convexa, comum, de 1a., idem	4.500,00
Telha convexa, comum, de 2a., idem	4.000,00
Telha tipo marselha, de 1a., idem	7.000,00
Telha tipo marselha, de 2a., idem	6.000,00

Nas Estâncias ou Casas Congêneres

Pedra britada, M3	Cr\$ 1.200,00
Pedra preta, tipo Pará, M3	260,00
Terra amarela (barro), M3	220,00
Areia branca, M3	220,00
Atérro, M3	100,00
Tijolo comum, de 3 ou mais furos, milheiro	5.500,00
Telha convexa, colonial, de 1a., idem	7.500,00
Telha convexa, colonial, de 2a., idem	6.000,00
Telha convexa, comum, de 1a., idem	6.000,00
Telha convexa, comum, de 2a., idem	5.000,00
Telha tipo marselha, de 1a., idem	10.000,00
Telha tipo marselha, de 2a., idem	8.400,00

Parágrafo único. Nos preços acima especificados está incluído o frete dos materiais, exceto quando adquirido em olarias situadas em localidades, cujo transporte para Belém seja feito somente através de embarcações.

O imposto de Consumo é devido pelo comprador, de acordo com o Decreto-Lei n.

7.404.

Art. 20. A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL do Estado, revogando-se as disposições em contrário.

Belém, 20 de fevereiro de 1959.

Guilherme de La Rocque
Presidente

EDITAIS — ADMINISTRATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER

CÓPIA AUTÊNTICA

Maria Ivanilde Valente, Secretária da Prefeitura Municipal de Alenquer, Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, etc., usando de suas atribuições legais, publica o seguinte:

EDITAL

Considerando que, pela Portaria n. 14, de hoje datada, ficou sem efeito a Portaria n. 20 de 4 de novembro de 1958, que concedeu licença especial à funcionária Maria Barbosa d'Assunção, ocupante do cargo de Escriturária desta Prefeitura;

Considerando a necessidade que tem esta Prefeitura de regularizar os serviços de competência da referida funcionária;

De ordem do Exmo. Sr. Prefeito, baixa o presente Edital para chamar a funcionária desta Prefeitura, Maria Barbosa d'Assunção, ocupante do cargo de Escriturária para reassumir suas funções dentro do prazo da Lei.

O não atendimento deste chamado importará no abandono do emprego e como tal, será a mencionada funcionária, exonerada.

E, para que se não alegue ignorância vai o presente Edital afixado nos lugares públicos e publicado na Imprensa Oficial.

Secretaria da Prefeitura Municipal de Alenquer, 11 de fevereiro de 1959.

(a) Maria Ivanilde Valente — Secretária Municipal.

(T — 24.357 — 26/2/59)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIRETORIA DO ENSINO SUPERIOR

Universidade do Pará

FACULDADE DE MEDICINA

20. Concurso de Habilitação

EDITAL

De ordem do Senhor Professor doutor José Rodrigues da Silveira Netto, Diretor, e por deliberação do Conselho Técnico Administrativo, nos termos do Decreto-Lei n. 9.154, de 8 de abril de 1946, ficará aberta na Secretaria da Faculdade, desde às oito (8) horas do dia vinte e quatro (24), às dez (10) horas de vinte e sete (27) do corrente mês de fevereiro, a inscrição

ao segundo (20.) Concurso de Habilitação à matrícula na primeira (1a.) série do curso médico.

Poderá requerer inscrição ao referido concurso o candidato que satisfizer as seguintes condições:

a) ter concluído o curso secundário pelo Código de Ensino de 1901;

b) ter concluído o curso secundário, seriado ou não, pelo regime do Decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, e prestado seus exames perante bancas examinadoras oficiais ou não do Colégio Pedro II ou ainda em instituto equiparado;

c) ter concluído o curso secundário pelo regime do Decreto n. 16.182 A de 13 de janeiro de 1952, ou de acordo com a seriação do mesmo decreto, até o ano letivo de 1934, inclusive a segunda (2a.) época, realizada em março de 1935;

d) ter concluído o curso secundário pelo regime preparatórios parcelados segundo os Decretos ns. 10.890, de abril de 1931, 22.106 e 22.167, de novembro de 1932 e a Lei n. 21 de janeiro de 1935;

e) ter concluído o curso secundário de acordo com o art. 100 do Decreto n. 21.241, de 4 de abril de 1932, desde que a quinta (5a.) série se tenha completado até a época legal de 1936, ou seja, até fevereiro de 1937;

f) ter concluído qualquer das modalidades do curso complementar, nos termos do § 10, do art. 47 do mesmo decreto, combinado com o art. 20, da Lei n. 9-A, de dezembro de 1934, ou nos termos do parágrafo único do art. 10, do Decreto-Lei n. 6.247, de 5 de fevereiro de 1944;

g) ser portador de certificado de licença científica;

h) ser portador de certificado de licença científica;

ANÚNCIOS

i) preencher as exigências constantes da Lei n. 1.821, de 12 de março de 1953, regulamentada pelo Decreto n. 34.330, de 21 de outubro de 1953.

O pedido de inscrição será feito mediante requerimento endereçado ao Sr. Prof. Dr. Diretor, isento de selo e será instruído com os seguintes documentos:

- 1) — Certidão de idade;
- 2) — Cópia fotostática da carteira de identidade;
- 3) — Atestado de idoneidade moral;

4) — Atestado de aprovação em exame médico realizado por uma das juntas da Faculdade;

5) — Atestado de vacina antivariólica;

6) — Certificado de aprovação final das matérias constituintes do curso secundário, em duas vias, acompanhadas do histórico escolar, também em duplicata, devidamente autenticadas pelo Inspetor que expediu o último certificado;

7) — Prova de estar em dia com as obrigações relativas ao serviço militar;

8) — Pagamento da respectiva taxa.

Não será aceita a inscrição de candidatos que apresentem documentação incompleta, certificados com assinatura ilegível, certidões de existência de certificados de exames em outros institutos e pública forma de qualquer documento.

O número de vagas existentes é de dezessete (17).

Secretaria da Faculdade de Medicina da Universidade do Pará, Belém, 23 de fevereiro de 1959. — Izolina Andrade da Silveira, Of. Ad. K, Secretário.

VISTO:

(a) Prof. Dr. José da Silveira, Diretor.

(Ext. — Dia 26/2/59)

SECRETARIA DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Marcos Afonso Borges, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes

indicações e limites: Limitando-se por um lado com o Dr. João Afonso Borges, e pelos demais lados com quem de direito. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação 19 de fevereiro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.358—26/2—6 e 16/3/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Moacir Peixoto Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com Moacir Cavalcante Peixoto e pelos demais lados, com quem de direito. Mede 6.600 metros de frente por 6.600 metros de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação 19 de fevereiro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.359—26/2—6 e 16/3/59)

Compra de terras

De ordem do Sr. engenheiro chefe desta Seção, faço público que por Joaquim Albenaz Filho, nos termos do art. 7.º do Regulamento de terras de 19 de agosto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria Agrícola, sitas na 12.ª Comarca; 30.º Termo; 30.º Município e 81.º Distrito-Conceição do Araguaia, com as seguintes indicações e limites: Limitando-se por um lado com José Synta Juvenal Dutra e pelos demais lados, com quem de direito. Mede o lote 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será este publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Conceição do Araguaia.

Secretaria de Obras, Terras e Viação 19 de fevereiro de 1959.

(a) Yolanda Lôbo de Brito — Pelo Oficial Administrativo.

(T — 24.360—26/2—6 e 16/3/59)

A ELETORRADIO S. A. Ata da Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 26 de janeiro de 1959.

As nove (9) horas do dia vinte e seis (26) do mês de janeiro do ano de mil, novecentos e cinquenta e nove (1959), em sua sede social, à Rua Conselheiro João Alfredo n. 87, nesta cidade, com a presença de doze (12) acionistas, representando três mil, quatrocentas e oitenta e cinco (3.485) ações, realizou-se a Assembléia Geral Extraordinária, de A Eletrorádio S. A., previamente convocada. Os trabalhos foram iniciados sob a presidência do Sr. Firmino Ferreira de Mattos, que constatando haver número legal, expôs aos presentes os motivos da reunião e pedia ao plenário para que escolhesse um acionista para presidir a Assembléia Geral, tendo sido aclamado o nome do Sr. Afonso Martins Mendes que, assumindo a Presidência, convidou os Srs. Edgard Pina e Antonio Carlos Cerveira para 1.º e 2.º Secretários, respectivamente. A seguir foi lido pelo 1.º Secretário, o Edital de Convocação publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e no jornal "Folha do Norte", nos dias 16, 17 e 25 de janeiro corrente, para conhecimento dos Senhores acionistas. Em seguida foi lida uma proposta da Diretoria, concebida nos seguintes termos: — Senhores Acionistas: A Diretoria da empresa A Eletrorádio S. A., tem a honra de submeter a apreciação de Vv. Ss., a presente proposta do aumento de Capital Social e consequentemente a reforma dos Estatutos de nossa Sociedade. Justificamos o aumento do Capital Social com base na necessidade de ampliação de nosso estoque de mercadorias a fim de atender ao aumento cada vez mais crescente dos nossos negócios. Por essa razão, vimos propor o aumento do Capital de nossa empresa de cinco milhões de cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para oito milhões de cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00), ou seja um aumento de três milhões de cruzeiros.....

(Cr\$ 3.000.000,00), dividido da mesma forma do Capital atual, em três mil (3.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de hum mil cruzeiros (Cr\$ 1.000,00), cada uma, devendo as novas ações subsritas de conformidade com a relação em poder da mesa, ser realizadas à vista. Na expectativa de que a proposta aqui apresentada merecerá da ilustre Assembléia Geral a devida aquiescência, subscrevemo-nos com elevada consideração. Belém, do Pará, 14 de janeiro de 1959. Pela Diretoria — Firmino Ferreira de Mattos — Diretor. Em seguida foi procedida a leitura do Parecer do Conselho Fiscal, concebido nos seguintes termos — Parecer do Conselho Fiscal — Na qualidade de membro do Conselho Fiscal da A Eletrorádio S. A., procedemos a um metucioso exame na proposta apresentada pela Diretoria para o aumento do Capital Social, de Cinco Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 5.000.000,00) para Oito Milhões de Cruzeiros..... (Cr\$ 8.000.000,00), e consequentemente, a modificação dos Estatutos, concluindo ser imprescindível e oportuno, a fim de possibilitar a ampliação do estoque de mercadorias existentes para atender ao acentuado desenvolvimento dos negócios da Sociedade, sendo pois, de parecer que a referida proposta mereça a devida aprovação da respeitável e digna Assembléia Geral. Belém do Pará, 14 de janeiro de 1959—Américo Martins Mendes, Hito de Vasconcelos Braga e Antonio Barbosa Ferreira Vidigal. Terminada a leitura, o Sr. Presidente submeteu a discussão a referida proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal. E como ninguém se manifestasse sobre o assunto, foi tal proposição posta em votação, tendo sido aprovada por unanimidade. Declarou a seguir o Sr. Presidente que, tendo sido resguardado o direito de preferência dos Srs. acionistas, e integralmente subscrito o aumento do Capital proposto,

conforme Lista dos Subscritores que se achava sobre a mesa, ficou definitivamente aprovado e efetivado o aumento do Capital Social, passando o artigo QUINTO, dos nossos Estatutos, a vigorar com a seguinte redação: — **ARTIGO QUINTO** — O Capital Social todo subscrito e realizado, é de Oito Milhões de Cruzeiros (Cr\$ 8.000.000,00) dividido em oito mil (8.000) ações ordinárias, ao portador ou nominativas, do valor nominal de Hum mil Cruzeiros (Cr\$ 1.000,00) cada uma. **PARAGRAFO ÚNICO**: — As ações podem ser convertidas de nominativas em ao portador, e vice-versa, quando solicitar o acionista. Sem outro assunto, como ninguém mais se manifestasse, o Sr. Presidente agradecendo a presença de todos, deu por encerrados os trabalhos, às doze (12) horas, mandando o Sr. 20. Secretário, lavrar esta ata, que depois de lida e achada de acôrdo, foi aprovada, sendo assinada pelos acionistas presentes.

Belém do Pará, 26 de janeiro de 1959. — (aa) Antônio Carlos Cerveira — Afonso Martins Mendes — Edgar Pina — Firmino Ferreira de Mattos — Américo Martins Mendes — Adamastor Manoel Ribeiro — Olga Lamas Mendonça — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — Maria Celeste Pinto de Souza Pôrto — p.p. Ronaldo Passarinho Pinto de Souza — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — p.p. Alfredo Passarinho Pinto de Souza — Marisanta Passarinho Pinto de Souza — p.p. Maria de Lourdes Pinto de Souza — Marisanta Passarinho Pinto de Souza.

ESTÁ CONFORME O ORIGINAL:

Belém do Pará, 26 de janeiro de 1959.

Antonio Carlos Cerveira

20. Secretário

Edgar Pina

10. Secretário

Afonso Martins Mendes
Presidente

Reconheço verdadeiras as firmas retos de Antônio Carlos Cerveira, Edgar Pina e Afonso Martins Mendes.

Belém, 19 de fevereiro de 1959. Em testemunho EFL da

verdade. — (a) Eduardo de Freitas Leite, Tabelião Substituto.

Cr\$ 2.700,00.

Pagou os Emolumentos na 1a. via na importância de dois mil e setecentos cruzeiros.

Recebedoria, 19 de fevereiro de 1959. — O Funcionário, (a) ilegível.

JUNTA COMERCIAL DO PARÁ

Esta ata em 5 vias foi apresentada no dia 20 de fevereiro de 1959, e mandada arquivar por despacho do Diretor, na mesma data, contendo duas folhas de ns. 349 e 350, que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 38/1959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, Primeiro Oficial fiz a presente nota.

Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 20 de fevereiro de 1959. — (a) Oscar Faciola, Diretor.

(Ext. — Dias — 26/2/59)

ALIANÇA INDUSTRIAL S.A.

Comunicamos aos Senhores acionistas que a partir desta data, acham-se à sua disposição os documentos a que alude o artigo 99 da Lei das Sociedades por ações, Decreto Lei n. 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém, 26 de fevereiro de 1959.

Pela Diretoria: Ismael Ramos Pinto, Gerente.

(Ext. — Dias 26/2, 1 e 5/3/59)

SA RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A.

Comunicamos aos senhores Acionistas que se acham à sua disposição durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 36, — os documentos de que trata o Art. 99 — e seus parágrafos do Decreto-lei n. 2.627 — de 26 de setembro de 1940.

Belém, 25 de fevereiro de 1959. Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A.

(a) Joaquim Mendes Ribeiro, Diretor-Gerente.

(T — 23.674 — 26, 27 e 28/2/59)

COMÉRCIO E INDÚSTRIAS, PIRES GUERREIRO, S. A. (PIRGUESA)

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa), realizada a 26 de janeiro

de 1959.

As dezessete horas de vinte e seis de janeiro de mil novecentos e cinquenta e nove, nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, República dos Estados Unidos do Brasil, em sua sede social, à rua Dr. Malcher números 15/29, reuniram-se em sessão extraordinária os acionistas de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa), representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme consta do livro de "Presença de Acionistas". O Senhor José Pires Guerreiro, Diretor-Presidente, solicitou que os acionistas indicassem quem deveria presidir a Assembléia, sendo aclamado o acionista Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau, que convidou para secretária-lhe os acionistas Edmundo Moura e Bartolomeu Carvalho Ferreira. Instalada a Assembléia, o Presidente mandou ler o edital de convocação, publicado no DIÁRIO OFICIAL deste Estado e na "Folha do Norte", nos dias dezesseis (16), vinte (20) e vinte e cinco (25) de janeiro corrente, o que foi lido pelo secretário Bartolomeu Carvalho Ferreira. Em seguida, o mesmo secretário procedeu a leitura da exposição justificativa, apresentada pela Diretoria, para aumento do capital social e alteração dos Estatutos, devendo esse aumento realizar-se por subscrição particular, encontrando o mesmo plano justificativa em a necessidade do desenvolvimento dos negócios sociais, passando o capital, que atualmente é de dezesseis milhões de cruzeiros, para trinta milhões de cruzeiros, assegurada aos acionistas a preferência na subscrição das novas ações, resultantes desse aumento, nos termos do artigo 111 do decreto lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940. Foi ainda lido o parecer do Conselho Fiscal, favorável à proposta da Diretoria. Posta em discussão, sem que ninguém se manifestasse, e em seguida, em votação, a parte relativa ao aumento de capital, foi o mesmo aprovado unanimemente. Por proposta do acionista José Pires Guerreiro, aprovada, sem discrepância, pela Assembléia Geral, foi fixado em 30 (trinta dias), a contar da publicação desta ata no DIÁRIO OFICIAL, o prazo para os acionistas se manifestarem sobre o direito de preferência na subscrição das novas ações, subscrição essa que será em dinheiro brasileiro, em duas prestações iguais, sendo uma até trinta e um de março e a outra até trinta de abril do ano corrente de mil novecentos e cinquenta e nove. Estando assim autorizado o aumento do capital social, ficou a Diretoria encarregada de promover as medidas legais indispensáveis à sua efetivação, devendo ser, oportunamente, convocada a Assembléia Geral para manifestar-se a respeito de sua aprovação. A Assembléia Geral passou, então, nos termos da proposta da Diretoria, a discutir sobre a alteração do artigo 150, dos Estatutos sociais,

redação essa que foi aprovada nos seguintes termos: "A Assembléia Geral ordinária reunirá até o dia trinta de abril de cada ano. Em caráter extraordinário, a Assembléia Geral reunirá quando os interesses sociais o exigirem". Exgotada a matéria da convocação, o Presidente declarou estar a palavra à disposição de quem dela quisesse usar. Como ninguém se manifestasse, a Presidência levantou os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente ata. Reiniciada a reunião, a presente ata foi lida, posta em discussão e aprovada sem impugnação, e, por isto, vai assinada pelos membros da Mesa da Assembléia Geral e acionistas presentes, expedindo-se da mesma as necessárias cópias autênticas para os fins de direito. Aldebaro Cavaleiro de Macêdo Klautau. Edmundo Moura. Bartolomeu Carvalho Ferreira. José Pires Guerreiro. Arô, Juan Perez Guerreiro. Artur Cândido Rodrigues. José Otero Perez. Hubert Pricen. Aloysio de Azevedo". Esta ata é cópia autêntica da que se encontra lavrada no livro de atas da Assembléia Geral de Comércio e Indústrias, Pires Guerreiro, S. A. (Pirguesa). Belém, 23 de fevereiro de 1959. Bartolomeu Carvalho Ferreira. "Junta Comercial do Pará. Esta Ata em duas vias foi apresentada no dia 25 de fevereiro de 1959 e mandada arquivar por despacho do Diretor na mesma data contendo duas folhas de números 369 e 370 que vão por mim rubricadas com o apelido Gama Azevedo, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 37/1959. E para constar eu, João Maria da Gama Azevedo, primeiro oficial fiz a presente nota. Secretaria da Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 25 de fevereiro de 1959. Pelo Diretor: João Maria da Gama Oliveira, 10. Of. no imp. ocasional". (T. — 24.361 — 26/2/59)

BANCO DO PARÁ S. A. ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convocados os acionistas a se reunirem, a 9 de março vindouro, às 16 horas, na sede do Banco, à Rua Conselheiro João Alfredo, n. 54, em Assembléia Geral Ordinária, que terá por fim deliberar sobre o relatório da diretoria, contas, balanço, e parecer do Conselho Fiscal referentes ao ano de 1958 e eleger os mandatários para o novo período administrativo, de acôrdo com a Lei e os Estatutos.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

Os Diretores.

(aa) Oscar Faciola.

Rafael Fernandes de Oliveira Gomes.

(Ext. — 25, 26 e 27/2/1959)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Justiça

DO ESTADO DO PARÁ

ANO XXIII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 5.406

SUPERIOR TRIBUNAL FEDERAL

PROCESSO N. 38.882
Recorrente: — Governo do Estado.

Recorrido: — Newton José Ribeiro de Figueiredo.

Relator: — O Ministro Lafayette de Andrade.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

27-9-57

MOAB

SEGUNDA TURMA
Recurso Extraordinário n. 34.911

— Pará

RELATÓRIO

O senhor Ministro Lafayette de Andrade: — O Tribunal de Justiça do Pará, julgou prejudicado o mandado de segurança requerido por Newton José Ribeiro de Figueiredo em face da reintegração do impetrante no cargo que reclamara.

O Governo do Estado recorre extraordinariamente, e alega ofensa a lei federal e divergência de julgados, e esclarece que a reintegração do recorrido se deu tão só em obediência a medida liminar e por isso pode que seja o Tribunal levado a decidir o mérito.

Argumenta: lér.

As partes arrazaram e a Procuradoria Geral opinou:

De acordo com os pronunciamentos de fls 45/46, e 50/54, da Ilustrada Procuradoria Geral do Estado do Pará, somos pelo conhecimento e provimento do Recurso interposto.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1957.

(a) Alceu Octacílio Barbêão, Procurador Geral da República, substituto.

É o relatório.

VOTO

Não conheço do recurso. Nenhuma é a lei federal em discussão e nem há provas de qualquer dissídio de jurisprudência.

O ato do Governo estadual reintegrando o recorrido é consequência da medida judicial impetrada. Perante a justiça local é que poderá haver algum recurso.

É meu voto.

PROCESSO N. 34.911

Recorrente: — Governo do Estado.

Recorrido: — Newton José Ribeiro de Figueiredo.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

27-9-57

AS

SEGUNDA TURMA
Recurso Extraordinário n. 24.911

— Pará

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Não se conheceu do recurso, unanimemente.

Votaram com o relator, Ministro Lafayette de Andrade, Presidente da Turma, — os Srs. Ministro Afrânio Costa, (subst. do Sr. Ministro Rocha Lagôa, que se acha em exercício no Trib. Superior Eleitoral), Vilas Boas, Hahnemann Guimarães e Ribeiro da Costa.

(a) Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

PROCESSO N. 34.911

Recorrente: — O Governador do Estado do Pará.

Recorrido: — Raimundo Vieira da Costa.

Relator: — Ministro Ribeiro Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

30-9-58

ODALÉA

SEGUNDA TURMA
Recurso Extraordinário n. 38.882

— Pará

RELATÓRIO

O Senhor Ministro Ribeiro da Costa: — O acórdão recorrido decidiu a espécie seguinte (fls. 31v/3):

“Vistos, relatados e discutidos estes autos de mandado de segurança da Comarca da Capital, sendo requerente Raimundo Vieira da Costa e requerido o Governo do Estado.

O impetrante foi nomeado pelo Governo do Estado, em 13 de abril de 1955, para exercer o cargo de tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, no qual permaneceu até 13 de junho de 1956, quando foi exonerado.

Como consta de certidão autêntica junta aos autos, o impetrante também exerceu anteriormente o mandato de vereador da Câmara Muni-

pal de Cametá, em dois períodos legislativos, o primeiro de 12 de fevereiro de 1946 a 31 de janeiro de 1951, e o segundo de 24 de abril de 1951 a 31 de janeiro de 1955, ou sejam 8 anos, 8 meses e 26 dias de função eletiva.

Somado esse ao do exercício de tabelião durante 1 ano e 2 meses, verifica-se que o impetrante desempenhou funções públicas durante 9 anos, 10 meses e 26 dias.

O Governador do Estado prestou as devidas informações, alegando que o direito do requerente não é líquido e certo. No mesmo sentido opinou o Chefe do Ministério Público.

O cargo de tabelião de notas é de serventia vitalícia.

O parágrafo único do art. 121 do Código Judiciário do Estado (Lei n. 761, de 8 de março de 1954) assim dispõe:

“Todos os serventuários de justiça, respeitados os direitos adquiridos somente alcançarão a vitaliciedade e inamovibilidade após nomeação mediante concurso de provas e segundo a classificação obtida”.

Reza deste teor o art. 124 do referido Código:

“Logo que vagar ou for criado um ofício de justiça de provimento por concurso, o juiz competente mandará publicar edital pelo prazo de 60 dias, convidando os candidatos a se habilitarem”.

Segundo o art. 348 do mesmo Código, os serventuários de justiça não vitalícios (é o caso dos autos) perderão o ofício: a) quando o vitalício assumir; b) quando inabilitado no concurso a que se submeter para preenchimento vitalício da serventia; c) quando acusado comprovadamente de falta de dever; d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a, b e c do artigo anterior, isto é, por exoneração a pedido, quando condenados à perda do ofício ou por cri-

me comum.

Ex-vi do parágrafo único do art. 123 do citado Código, nas comarcas do interior, vagando qualquer ofício de justiça, será provido provisoriamente pelo Juiz de Direito, que imeditamente comunicará o fato ao chefe do Executivo para ser a serventia provida interinamente, quando não houver escrevente juramentado ou auxiliar do serventário para ser nomeado, independentemente de concurso, desde que tenha, pelo menos, dois anos de exercício no mesmo cartório. (Lei n. 1.399, de 31 de outubro de 1956, que deu nova redação ao art. 432 e seu parágrafo único, da Lei n. 761, de 8/3/1954).

Tanto a Constituição Federal, art. 186, como o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, art. 13, prescrevem que a primeira investidura em cargo de carreira e em outro que a lei determinar, efetuar-se-á mediante concurso, precedendo inspeção de saúde.

Ora, se o serventário de justiça só perde o ofício nos casos acima apontados, é claro que, não ocorrendo nenhum deles, como aconteceu na espécie vertente, a sua exoneração ex-officio é contrária aos princípios constitucionais e as prescrições do Código Judiciário do Estado.

O parágrafo único do art. 23 das Disposições Transitórias da Constituição Federal permite o exercício interino de cargos vitalícios, até que se promova concurso, para o provimento vitalício do cargo.

Como diz A. A. Contreiras de Carvalho, Estatutos dos Funcionários Públicos Interpretado, vol. 1.º, 1955, pags. 92-93, qualquer que seja o tempo de serviço, estará o funcionário interino sujeito à prestação de concurso.

Logo, se obrigatória se torna a sua inscrição ex-officio no primeiro concurso que se realizar, conforme assim preceitua o art. 17 dos Estatutos Funcionários Públicos Civis

do Estado, é inconstitucional e ilegal, é contra disposição estatutária a exoneração ex-offício de funcionário de juízo no exercício interino de cargo vitalício, não sendo em substituição do respectivo titular, e daí o seu direito de permanecer no mesmo cargo até que seja aberto o necessário concurso, do qual não pode ser dispensado por meio de simples exoneração sem apóio na lei.

Isto posto:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Justiça, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Desembargadores Arnaldo Lôbo, Mauricio Pinto e Pojucan Tavares conceder a segurança impetrada contra o ato do Governo do Estado que exonou o impetrante do cargo de tabelião do 1.º Ofício da Comarca de Cametá, expedindo-se o competente mandado e transmitindo-se, para os fins legais, o inteiro teor deste Acórdão ao Exmo. Sr. Governador do Estado.

Custas na forma da lei P. e R.

Belém, 4 de setembro de 1957.

Recorre o Estado do Pará, com apóio nas alíneas a e d, por ofensa aos arts. 137 e 141, § 24, da Constituição Federal e, também, ao art. 1.º da Lei n. 1.533 de 1951. Não há citação de ares- tos divergentes.

Arrazoaram as partes.

A Procuradoria Geral da República oficial pelo parecer de fls. 41, verbis:

"O caso não é de recurso extraordinário porquanto não logrou o recorrente conceituá-lo em face dos preceitos permissivos da Constituição Federal.

Seria, entretanto, de lhe dar provimento pela legalidade do ato impugnado, em face das leis especiais que regulam a matéria.

O impetrante não tem em seu favor nenhum preceito que assegure a sua estabilidade, sendo de desprezar por inadequada a invocação do estágio probatório, cuja conceituação e determinação no tempo obedecem a critérios que não ocorrem na espécie.

Não gozando de estabilidade, a impetração não estaria a merecer deferimento.

Rio de Janeiro, 6 de junho de 1958.

(a) Temistocles Cavalcanti, Procurador da República Aprovado:

(a) Carlos Medeiros Silva, Procurador Geral da República.

É o relatório.

RecExtr'n 3.882

VOTO

A decisão recorrida, deferindo o mandado de segurança contra ato do Governo do Estado, assegurou ao impetrante, direito à vitaliciedade no cargo de Tabelião e Escrivão do 1.º ofício da Comarca de Cametá, para o

qual fora nomeado em caráter interino, sem qualquer garantia de estabilidade em virtude da natureza transitória de sua nomeação (vide fls. 23).

O acórdão estabelece em sua ementa, que os serventuários de justiça que exerçam interinamente cargos vitalícios só perdem o ofício nos casos previstos no art. 348 do Código Judiciário do Estado.

Diz o julgado que, segundo o citado art. 348, os serventuários de justiça não vitalícios, perdem o ofício: a) quando o vitalício assumir; b) quando inabilitado no concurso a que se submeter para preenchimento vitalício da serventia; c) quando acusado comprovadamente de falta de exação no cumprimento do dever; d) em qualquer das hipóteses enumeradas nas alíneas a, b e c do artigo anterior, isto é, por exoneração a pedido, quando condenado a perda do ofício ou por crime comum.

O caso do impetrante não se enquadra em nenhuma dessas hipóteses. Era ele interino, podendo, pois, ser exonerado ex-offício pelo Governador do Estado independentemente de motivação. Ocupava cargo vago para o preenchimento do qual a lei exige prestação de concurso de provas e segundo a classificação obtida.

Assim, não estava o impetrante

amparado pelo requisito de liquidez e certeza de direito, inerte a proteção legal de segurança, ex-vi do art. 1.º da Lei n. 1.533, de 1951.

Conhecendo, pois, do recurso, dou-lhe provimento.

PROCESSO N. 28.882

Recorrente: — O Governador do Estado do Pará.

Recorrido: — Raimundo Vieira da Costa.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

30 de setembro de 1958.

A/D. P.

SEGUNDA TURMA

Recurso Extraordinário n. 38.882

— Pará

DECISÃO

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: Conheceram do recurso e lhe deram provimento. Decisão unânime.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Ministros Ribeiro da Costa, Relator, Afrânio Costa (substituto do Exmo. Sr. Ministro Rocha Lagôa, que se acha em exercício no Tribunal Superior Eleitoral) Villas Bôas e Hahnemann Guimarães.

Presidiu o julgamento o Exmo. Sr. Ministro Ribeiro da Costa na ausência justificada do Exmo. Sr. Ministro Lafayette de Andrade.

(a) Hugo Mosca, Vice-Diretor Interino.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PORTARIA N. 359 — DE 19 DE FEVEREIRO DE 1958

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8.ª Região, no uso de suas atribuições, e

Considerando que o Exmo. Sr. Ministro Presidente do Egrégio Tribunal Superior do Trabalho designou o dia 25 (vinte e cinco) de março do corrente ano, para as eleições destinadas à composição das listas triplices de que trata o artigo 635, da Consolidação das Leis do Trabalho, e o dia 10 (dez) de abril próximo vindouro para entrega, naquele Tribunal, impreterivelmente, dos processos respectivos;

Resolve que no dia 25 (vinte e cinco) de março do corrente ano, em hora e local a critério das respectivas diretorias, os órgãos sindicais de 2.º grau (Federações), sediadas nos Estados do Pará e

Amazonas, realizem as eleições destinadas à composição das listas triplices, dentre as quais deverão ser nomeados, pelo Senhor Presidente da República, os Juizes Representantes de Empregados e Empregadores desta Tribunal Regional, no triênio.... 1959/1962.

Resolve, outrossim, recomendar que os processos das eleições sejam apresentados à Secretaria deste órgão, até o dia 5 (cinco) de abril próximo vindouro.

Resolve, finalmente, determinar que a presente portaria seja publicada nos órgãos oficiais dos referidos Estados e remetida por cópia autêntica, às associações sindicais de 2.º grau existentes nos respectivos territórios.

Cumpra-se.

Belém, 19 de fevereiro de 1959. — (a) Raimundo de Souza Moura, Presidente.

EDITAIS — JUDICIAIS

COMARCA DE ALENQUER
EDITAL DE CITAÇÃO

Zoroastro Zodiaco de Oliveira, suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de Direito de Alenquer, Estado do Pará.

Faz saber a quem interessar possa ou desta conhecimento tiver, por parte de José Pinto Barbosa, me foi apresentada a petição que a seguir vai transcrita: "Exmo. Sr. Suplente de Pretor no exercício do cargo de Juiz de

Direito. José Pinto Barbosa, brasileiro, casado, criador, residente e domiciliado no quarteirão Paranami, deste Município, por seu procurador ao fim assinado, vem expor e requerer a V. Excia. o que segue: O suplicante por si e seus antecessores há mais de cinquenta anos ocupa como seu terreno e pacificamente, sem interrupção ou reconhecimento de direito alheio, o terreno denominado Miuá, si-

tuado no centro da margem esquerda do Rio Paranami, limitando-se pela frente, com as baixas que separam dos fundos dos terrenos ocupados pelos moradores da margem do referido Rio; lado de cima, com o terreno Bom Jardim de propriedade dos herdeiros de Juliana Maria da Conceição; lado de baixo, com os aningaís dos Lagos das Garças e Alberto e pelos fundos, com os aningaís do Lago das Garças, medindo 5.000 metros de frente por 200 metros de fundos, onde o suplicante possui casa de moradia, currais e várias benfeitorias. Como o suplicante possuía dito imóvel pela maneira descrita, quer por isso legitimar a sua posse como determina o artigo 550 do Código Civil pelo que requer designação de dia e hora para a justificação exigida pelo art. 455 e seguintes do Código de Processo Civil, pedindo a citação do R. P. para assisti-la e posteriormente por mandado os confinantes e por edital os interessados ausentes e incertos para virem contestar o pedido e segui-la em todos os seus termos e por meio da qual deverá ser declarado e reconhecido o domínio do suplicante sobre o aludido terreno, servindo a sentença de base para a transcrição no Registro Imobiliário desta Comarca. Protestando por todos os meios de provas admitidas em direito e dando a causa o valor de dez mil cruzeiros, uma vez D. e A., Pede deferimento. Alenquer, dezessete de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Pp. Inácio Ubirajara Bentes de Souza. Devidamente selada Despacho final. Feita a Justificação, mando que se expça mandado de citação aos confinantes. Publique-se editais na forma da Lei pelo prazo de trinta dias citando-se os interessados incertos e ausentes. Alenquer, vinte de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. Zoroastro Zodiaco de Oliveira. Dado e passado nesta cidade de Alenquer, aos vinte dias de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove. E para que ninguém alegue ignorância vai este publicado no DIÁRIO OFICIAL e afixado nos lugares do costume. Eu, Afrânio Bentes Ramos, Escrivão, subscrevi. — (a) Zoroastro Zodiaco de Oliveira.

(T — 24.356 — 26/2/59)

COMARCA DE ALENQUER
EDITAL DE CITAÇÃO

O Doutor Nicim Abenathar, Juiz de Direito da Comarca de Alenquer, Estado do Pará, na forma da Lei.

Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele tomarem conhecimento que pelo prazo de trinta dias ficam citados herdeiros ou pessoas que justo interesse tiverem para contestar no prazo da Lei a ação de investigação de paternidade, constante da petição que me foi apresentada e que passa a ser transcrita: Exmo. Sr. Juiz de Direito da Comarca de Alen-

quer. Manoel de Souza Barbosa seis dias do mês de fevereiro de Neto, Ormina Barbosa de Oimil novecentos e cinquenta e veira, Maria Antonia Barbosa nove Eu, Edgar Guimarães Cruz, Pereira e Raimundo de Souza Escrivão, subscrevi.

(a) Nacim Abenathar — Juiz de direito.

T — 24.355 — 26/2/59

PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a R. Oliveira & Cia. Ltda., que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória sem n., no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), por Vv. Ss., emitida a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem para pagar ou dar a razão porque não pagam a dita nota promissória, ficando Vv. Ss., cientes desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 26/2/59)

Faço saber por este edital a R. Oliveira, que foi apresentada em meu Cartório à Travessa Campos Sales, 90-1.º andar da parte do Banco Ultramarino Brasileiro S/A., para apontamento e protesto por falta de pagamento a Nota Promissória sem n., no valor de quarenta mil cruzeiros (Cr\$ 40.000,00), por V. S., avalizada a favor do Banco apresentante e os intimo e notifico ou a quem legalmente o represente para pagar o dar a razão porque não paga a Nota Promissória, ficando V. S., ciente desde já, de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(a) Aliete do Vale Veiga, Oficial do Protesto de Letras.

(Dia — 26/2/59)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA Anúncio de Julgamentos da 2.ª Câmara Penal

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo exmo. sr. desembargador presidente do Egrégio Tribunal de Justiça foi designado o dia 27 de fevereiro corrente, para julgamento da 2.ª Câmara Penal, os seguintes feitos:

Apelação Penal — Bragança — Apelante, Nilo Morais de Souza; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador Aluizio da Silva Leal.
Idem — Idem — Igarapé-Açu — Apelante, José Andrade de Souza; apelada, a Justiça Pública; relator, desembargador Anibal Fonseca de Figueiredo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 20 de fevereiro de 1959. — (a.) Luis Faria, Secretário.

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante Sandoval Salgado Maceió, e, apelado, F. S. Lima, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria, sendo registrados, os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes, como apelante, Francisco de Queiroz Elias Nassar; e, apelada, Raimunda Porto Martins Miranda, a fim de ser preparada dita apelação, para sorteio de relator, distribuição e julgamento pela Câmara Cível competente do Egrégio Tribunal de Justiça, dentro no prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário.

Anúncio de Julgamento da 1.ª Câmara Cível

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 2 de março corrente, para julgamento pela 1.ª Câmara Cível, dos seguintes feitos:

Apelação Cível ex-officio — Capital — Apelante — O Dr. Juiz de Direito da 7.ª Vara — Apelados — Raimundo Dickson Ferreira e Eremita Barata Ferreira — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Soure — Apelante — Remcoline Nieuwenhuijs — Apelado — Pinheiro & Cia. — Relator — Desembargador Souza Moitta.

Idem — Idem — Capital — Apelante — Alirio Cabral Noronha — Apelado — José — Rodrigues Sobrinho — Relator — Desembargador Lycurgo Santiago.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(a) Luis Faria — Secretário.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição do Estado do Pará, por seu Procurador Geral, interpondo Recurso extraordinário contra Donina Ben-Acon, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, para que a re-

corrida ofereça, querendo, impugnação, na Secretaria. Belém, 20/2/59. (a) Arnaldo Lobo".

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 24 de fevereiro de 1959.

(a) Luis Faria — Secretário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição do Estado do Pará, por seu Procurador Geral, interpondo Recurso extraordinário contra Sebastiana Pereira de Melo, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, para que a recorrida, ofereça, querendo, impugnação. Belém, 20/2/59. — (a) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário e Escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição do Estado do Pará, por seu Procurador Geral, interpondo Recurso extraordinário contra Maria de Nazaré da Silva Nascimento e outras, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando-se as recorridas a oferecer, querendo, impugnação. Belém, 20/2/59. — (a) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário e Escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição do Estado do Pará, por seu Procurador Geral, interpondo Recurso extraordinário contra Ludgero Burlamaqui Monteiro, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando-se o recorrido para oferecer, querendo, impugnação. Belém, 20/2/59. — (a) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário e Escrivão do feito.

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que na petição do Estado do Pará, por seu Procurador Geral, interpondo Recurso extraordinário contra Dalila Afonso Cunha, foi pelo Exmo. Sr. Desembargador Presidente, exarado o seguinte despacho: — "Publique-se aviso na imprensa, pelo prazo de três dias, notificando-se o recorrido a oferecer, querendo, impugnação na Secretaria. Belém, 20/2/59. — (a) Arnaldo Lobo".

Dado e passado nesta Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado, Belém, 21 de fevereiro de 1959. — (a) Luis Faria, Secretário e Escrivão do feito.

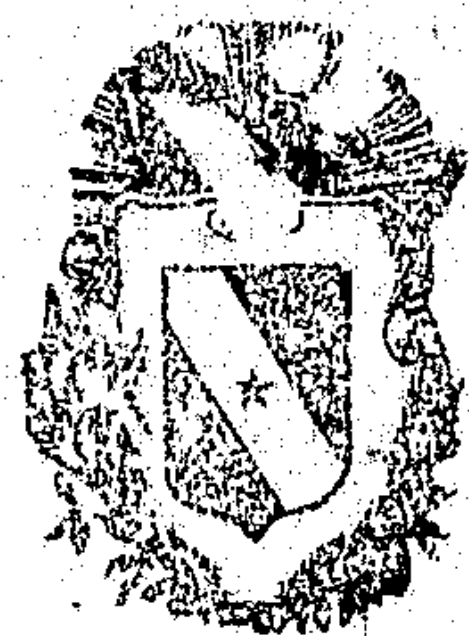
PROCLAMAS

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Almir Araújo Gopzaga de Menezes e a Senhorinha Elinéa Rong de Araújo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, militar, domiciliado nesta cidade e residente à Praça Justo Chermont 47, filho de Benedito Gonzaga de Menezes e de Dona Theodora de Araújo Menezes.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, contabilista, domiciliada nesta cidade e resi-

(continua na 1.ª pag. do Eleitorar)



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Boletim Eleitoral

DO ESTADO DO PARA

ANO VII

BELEM — QUINTA-FEIRA, 26 DE FEVEREIRO DE 1959

NUM. 1.982

JURISPRUDENCIA

ACÓRDÃO N. 2.443

Recurso n. 1.142 — Classe IV — R. G. do Norte — Domicílio eleitoral não se confunde com o domicílio civil. A noção de domicílio eleitoral é tênue e se confunde até com residência.

Vistos, etc.

A União Democrática Nacional recorre de decisão do Tribunal Regional Eleitoral que manteve a inscrição de José Clementino Bessa, na 19.ª Zona Eleitoral — São Tomé. Alega o recorrente que o recorrido prestou falsa informação. Da fórmula da inscrição — fls. 4 — consta que o alistando reside em Vila Barcelona — e juntou carteira de identidade. Deferido o pedido, pelo despacho de fls. 4.

A União Democrática Nacional, pelo seu delegado, entrou, então, com a petição de fls. 7, em que alega que o alistando não reside no município, conforme documentos que juntou, invocando o art. 33, § 3.º, do Código Eleitoral. O recorrido é funcionário da Assembléia Estadual, com residência na Capital do Estado, onde lógica e legalmente é seu domicílio eleitoral. A declaração, pois, de residir em Vila Barcelona, no município eleitoral de São Tomé, é falsa. Recorre, assim, dessa inscrição, que deve ser cancelada, em face do que dispõe o n. 1, parte final, do artigo 41, do Código Eleitoral, e fórmula, ainda, ação penal contra o recorrido.

Os documentos exibidos pelo recorrente estão às fls. 8, 9 e 10. A fls. 11, uma petição do recorrente ao Tribunal Regional.

O Dr. Juiz Eleitoral, então, proferiu o despacho de fls. 33, em que sustenta a diferença entre domicílio civil e domicílio eleitoral — e que o funcionário público, afastado de sua função, tendo mais de uma residência, cabe-lhe o direito de optar por uma delas.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

ral, com a ocupação de uma casa de aluguel, na qual mantém escritório político, de alistamento eleitoral. E assim deseja continuar, pelo menos, durante o prazo da licença.

Adianta que o recorrido tem um domicílio civil, que foi alterado pela autoridade policial, e outro eleitoral.

Cita o caso do Presidente da República, funcionário do Estado de Minas Gerais — Coronel Médico da Polícia Militar, que, na capital Mineira, tem o seu domicílio eleitoral, enquanto, no Rio de Janeiro, se inscreveu eleito, sem ter perdido aquele domicílio eleitoral, em Belo Horizonte. Entende que delegado de um partido pode preferir o domicílio eleitoral onde vai exercer a função política mencionada.

Prova que é funcionário da Assembléia Legislativa e está licenciado por dois anos. Exibe atestado de que é residente em Vila Barcelona.

A União Democrática Nacional, por seu delegado, teve vistas para dizer sobre os documentos e fê-lo a fls. 27, juntando outro abaixo-assinado, em contrário ao que apresentara o recorrido.

O Dr. Juiz Eleitoral, então, proferiu o despacho de fls. 33, em que sustenta a diferença entre domicílio civil e domicílio eleitoral — e que o funcionário público, afastado de sua função, tendo mais de uma residência, cabe-lhe o direito de optar por uma delas.

Sobem os autos ao Egrégio Tribunal a quo, e o Dr. Procurador Regional ofereceu o parecer de fls. 36-37, no sentido de que o fato de entrar em licença, para tratar de interesses particulares, não importa em mudança de escritório ou moradia do funcionário, que tem domicílio obrigatório. Não se trata de hipótese prevista no art. 9 da Resolução n. 5.235, que permite ao alistando escolher o domicílio eleitoral.

O Egrégio Tribunal a quo resolveu a controvérsia pelo acór-

dão de fls. 39-40, no qual aceita o ponto de vista do Dr. Juiz Eleitoral, partindo do art. 33, § 3.º do Código Eleitoral, e invocando o art. 37, do Código Civil, que diz: "Os funcionários públicos reputam-se domiciliados ou exercem suas funções. Então formula a questão: "mas o funcionário licenciado, fora da função, temporariamente, permanece vinculado a esse domicílio". Resolve, então, do seguinte modo: "A solução não comporta critério único; há de inclinar-se às peculiaridades de cada caso. Se o funcionário se afasta para uma viagem de recreio para uma estação de repouso, para uma hospitalização em busca de cura, não transfere para outra localidade o seu domicílio, nem a sua residência, pois que ali terá simplesmente uma moradia, em caráter transitório; mas, se o afastamento é por prazo longo, dois anos, como é o caso do recorrido, em virtude de licença para tratar de negócios particulares, na cidade escolhida poder afixar a sua residência, para decidir, no término da licença, entre a demissão do cargo ou retorno ao domicílio forçado".

Depois, cita um exemplo (pag. 40): "Figure-se a hipótese de um funcionário do Estado do Amazonas que, licenciado por dois anos, transfira a sua moradia para o Rio Grande do Sul, com intenção de, futuramente, demitir-se, para fixar-se, definitivamente, nesse Estado. E então não seria possível maior incoerência que lhe impôr o domicílio de origem, o necessário, em face da lei, para nele exercer o direito do voto".

Em seguida, o acórdão recorrido fez o seguinte reparo:

"Segundo é público e notório, por publicação até no 'Diário Oficial' do Estado, o recorrido José Clementino Bessa é suplente de deputado estadual e vem de ser convocado para tomar assento na Assembléia Legislativa".

Nem essa nova situação altera

a espécie debatida, porque ela é temporária, não estabelece domicílio, nem modifica o anterior. (Rev. de Direito vol. 60, pag. 120). Assim, por maioria, manteve-se a inscrição. O voto vencido está a fls. 40-v.

Recorre-se, então, para este Colendo Tribunal Superior, com as razões de fls. 41. Opinando, novamente, o Dr. Procurador Regional, a fls. 45, e, preliminarmente, invocando a Resolução 3.988:

"Considerar-se-ão os delegados permanentemente, até o máximo de 5, perante cada órgão da Justiça Eleitoral".

Cita o art. 6.º, do Código Eleitoral, e expõe este argumento (fls. 41-v) e conclui a fls. 46:

"Assim, não tinha o delegado as condições em lei previstas para funcionar perante o órgão de cuja decisão recorreu. Por isso, entendemos não dever ser reconhecido o presente recurso".

Nesta Superior Instância, o ilustre Dr. Procurador Geral Eleitoral é de parecer que:

"Procede a preliminar, de vez que os partidos políticos, em realidade, só podem recorrer de decisões dos Tribunais Regionais, consoante, aliás, demonstra o ilustre membro do Ministério Público Eleitoral, com apóio na Resolução n. 3.988, deste Egrégio Tribunal Superior Eleitoral, combinado com o artigo 6.º, do Código Eleitoral".

O recorrente é parte legítima, o Código Eleitoral a Lei n. 2.550 dão o direito de impugnar a qualquer eleitor, quando há uma razão de interesse público. Não é privilégio dos partidos, por seus delegados.

No mérito, evidentemente, o Código Eleitoral, data vênica do Sr. Ministro Relator, tem uma concepção de domicílio inteiramente diferente da que é dada ao domicílio no Direito Internacional Privado. Domicílio, aqui, é sinônimo da residência e moradia, de acordo com o art. 33, § 3.º, do Código Eleitoral. Assim o Código Eleitoral diz que o cidadão, tendo várias residências ou moradias, em qualquer delas se pode alistar. O funcionário tem residência onde serve,

domicílio civil. Se tem um ano de licença-prêmio e vai residir em outro lugar, tem duas residências. Diz o artigo 33, § 3.º, do Código Eleitoral:

"Para o efeito da inscrição é domicílio eleitoral o lugar de residência ou moradia do requerente; e, verificado ter o alistando mais de uma, considerar-se-á domicílio qualquer delas".

Funcionário, por exemplo, está residindo e domiciliado no Rio de Janeiro. Amanhã, toma um ano de licença e vai morar em Salvador. Claro que pode requerer lá a inscrição. Data vênha, não há violação de lei alguma. A noção do domicílio civil nada tem a ver com o domicílio eleitoral. A qualificação de domicílio no Direito Internacional Privado, é diferente da de domicílio, no Direito Civil, que é outra e diversa o é também no Direito Processual Civil, no Direito Fiscal e no Direito Eleitoral. O domicílio eleitoral é o que há de mais tênue, porque se confunde até com a moradia.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, rejeitar a preliminar de ilegitimidade de parte, por maioria de votos, não conhecer do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1958. — (a) **Rocha Lagôa**, Presidente — **Haroldo Valladão**, Relator designado, **José Duarte**, vencido, — **Carlos Medeiros Silva**, Procurador Geral Eleitoral.

(Bol. Eleitoral do T. S. E., n. 84, pag. 663).

(*) Publicado no Boletim Eleitoral do TRE de Goiás n. 11 — out.º a dez.º de 1958, pag. 383, 384 e 385.

(*) ACÓRDÃO N. 2.587

Recurso n. 1.304 — Classe IV — Espírito Santo — O Juiz Eleitoral, na ausência de impugnação, não pode dizer-se, arbitrariamente, em dúvida, para sujeitar o alistando a exame de alfabetização.

— Confirma-se o acórdão recorrido, de vez que deu justa interpretação à lei eleitoral.

Vistos, etc.

O Doutor Juiz Eleitoral da 16.ª Zona Eleitoral do Estado do Espírito Santo indeferiu o pedido de inscrição do alistando Agostinho Corona, porque, tendo desconfiado da alfabetização deste, fê-lo notificar por edital para ser submetido à verificação na forma do § 3.º do art. 69, da Lei n. 2.550, de 1955, com redação que lhe deu a Lei n. 2.982, de 1956, e notificado não compareceu.

Inconformado, o alistando recorreu para o Tribunal Regional Eleitoral, argumentando que, se não é um "letrado", não deixa de ser um alfabetizado, tendo preenchido a fórmula do pedido de inscrição na presença do Escrivão Eleitoral, conforme ates-

ta constante da referida fórmula.

O recurso veio a ter provimento acentuando o Tribunal que a razão alguma havia para que o Doutor Juiz Eleitoral tivesse dúvida quanto à alfabetização do recorrente, que preencheu devidamente a fórmula de inscrição, conforme o testemunho do Escrivão, e já era eleitor no regime anterior, tendo votado por mais de uma vez. Não esteve por tal decisão, porém, o Doutor Procurador Regional Eleitoral, e daí o presente recurso, por cujo conhecimento e provimento opina o Doutor Procurador Geral Eleitoral.

Acórdam os Juizes do Tribunal Superior Eleitoral, por unanimidade de votos, não conhecer do recurso, nos termos do seguinte voto do Relator:

Como bem ponderou o acórdão recorrido, o Juiz Eleitoral, na ausência de impugnação, não pode dizer-se, arbitrariamente,

em "dúvida", para sujeitar o alistando a exame de alfabetização. A fórmula de inscrição, no caso vertente, não foi preenchida com garranchos, mas com letra relativamente boa, não havendo razão alguma para se duvidar da atestação do Escrivão, no sentido de ter presenciado o recorrido fazer de próprio punho esse preenchimento. A decisão recorrida não desatendeu à lei eleitoral, mas, ao contrário, deu-lhe a justa interpretação. Não conheço do recurso.

Sala das Sessões do Tribunal Superior Eleitoral — Rio de Janeiro, em 17 de junho de 1958 — (a) **Rocha Lagôa**, Presidente — **Nelson Hungria**, Relator — **Carlos Medeiros da Silva**, Procurador Geral Eleitoral.

(*) Bol. Eleit. T.S.E. n. 86, pag. 200—Republicado no "Boletim Eleitoral" do TRE do Ceará, n. 11, out.º a Dez.º de 1958, pag. 385/386.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

TRIBUNAL REGIONAL DE GOIÁS (*) ACÓRDÃO

EMENTA: — "Se o eleitor faleceu retira-se da pasta a sua folha de votação, podendo em lugar desta ser colocada nova de outro eleitor com o mesmo número da anterior, desde, porém, que se faça primeiro o competente cancelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de consulta vindos da 6.ª Zona eleitoral Caipônia em que o Dr. Juiz Eleitoral pergunta se com o falecimento do eleitor, pode-se dar o seu número a outro eleitor.

Acórdam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, por unanimidade de votos e de acórdão com o parecer exarado pelo Exmo. Sr. Dr. Procurador Regional Eleitoral, responder afirmativamente à consulta.

Quando ocorrer o caso acima exposto, deve o Juiz, primeiro proceder ao cancelamento da inscrição e, em seguida, retirar da pasta correspondente a folha individual de votação e riscar o nome do eleitor. Depois pode ser colocada no lugar da antiga nova folha de outro eleitor com o número da anterior.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, em Goiânia, 11 de julho de 1957.

(aa) **Alceu Galvão de Vellasco**, Presidente — **Fausto Xavier de Rezende**, Relator — **José Hermanno Sobrinho**—**Francisco Martins de Araújo** — **José Campos**—**Geraldo Bomfim de Freitas** — **F. P. C. Hermínio**, Proc. Regional.

(*) Publicado no "Boletim Eleitoral" do TRE de Goiás, n. 15 — Abril a junho de 1958, pag. 11.

EDITAIS — JUDICIAIS

(Conclusão)

dente à Travessa Soares Carneiro, 404, filha de Victor Pereira de Araújo e de Dona Idalina Rong de Araújo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. — 23.649 — 20 e 23,2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Jarbas dos Santos Leal e a Senhorinha Raimunda Pantoja de Melo.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Belém, dezenhista, domiciliado nesta cidade e residente à Rua Municipalidade n. 200, filho de Avelino André Leal e de Dona Francisca do Espírito Santo.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Av. Conselheiro Furtado, 304, filha de Valdino Pinheiro e de Dona Calina Pantoja de Melo.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida for-

ma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. — 23.650 — 20 e 26,2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. Benedito Cecim Rassy e a Senhorinha Maria Luzaira Soares.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará-Bragança, aeroviário, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Cipriano Santos, 77, filho de Cecim Tanus Rassy e de Dona Jamille Cecim Rassi.

Ela é também solteira, natural do Pará-Bragança, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa Curuçá, 934, filha de João Soares Teixeira e de Dona Josefa Soares do Nascimento.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. — 23.651 — 20 e 26,2/59)

Faço saber que se pretendem casar o Sr. João Flexa de Moraes Batista e a Senhorinha Antonieta Lopes Maia.

Ele diz ser solteiro, natural do Pará, gráfico, domiciliado nesta cidade e residente à Av. Alcindo Cacela, 1315, filho de Adivo de Moraes e de Dona Georgina Frexa de Moraes Batista.

Ela é também solteira, natural do Pará-Belém, prendas domésticas, domiciliada nesta cidade e residente à Travessa 14 de Abril, 385, filha de Francisco Lopes Maia e de Dona Ercidia Ferreira Maia.

Apresentaram os documentos exigidos por lei em devida forma pelo que se alguém tiver conhecimento da existência de qualquer impedimento, denuncie-o para fins de direito.

Dado e passado nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, aos 18 de fevereiro de 1959.

E eu, Regina Coeli Nunes Tavares, Oficial de casamentos nesta Capital, assino. — **Regina Coeli Nunes Tavares**.

(T. — 23.652 — 20 e 26,2/59)